

ENCARDEMENTO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.816

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs. 1173 e 1174
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Saúde Pública
Da Secretaria de Estado de
Educação

— xx —
ATAS DE ASSEMBLEIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA
Da Primar S.A. — Produtos
Industrializados do Mar
Da A. F. Coelho, Construções
e Comércio S/A.
Da Empresa de Navegação da
Amazônia S/A. — (ENASA)

— xx —
ACÓRDÃO N.ºs. 206, 207, 208,
209, 210, 211, 212, 213, 214, 215
e 216
Do Tribunal de Justiça

— xx —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça Federal de 1.ª
Instância
Da Comarca da Capital

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MFLU

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 KUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

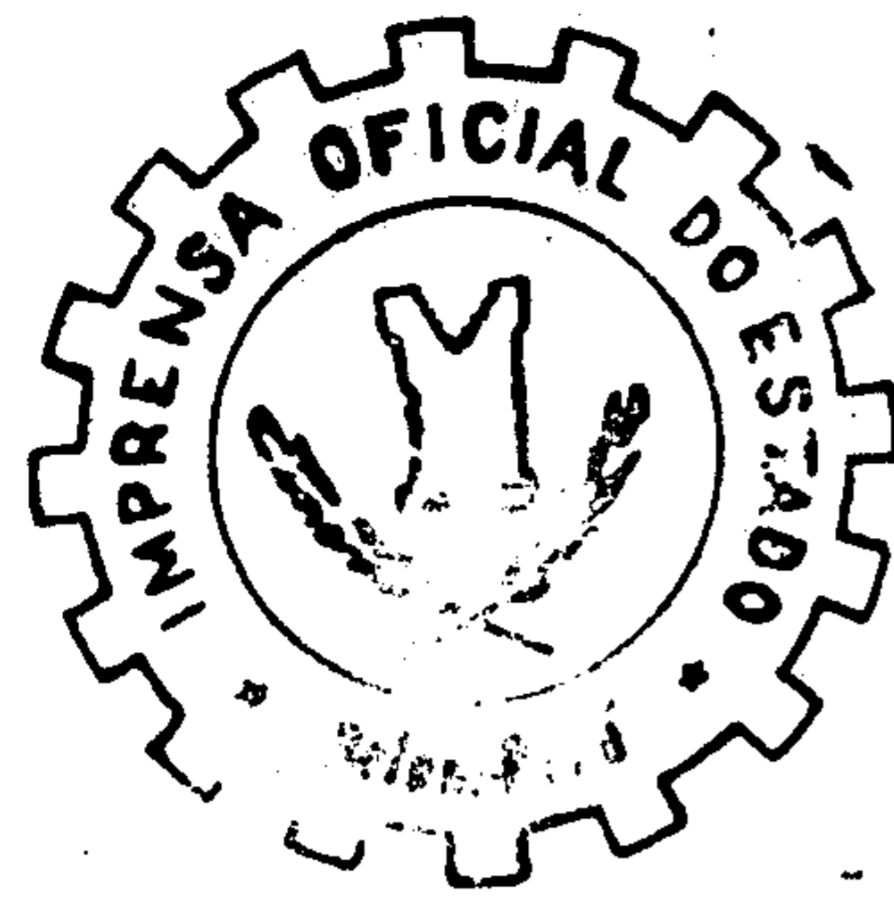
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Redação, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum -	
Semestral	37,50	cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS		Página de Con-	
NICÍPIOS		tabilidade - pre-	
Anual	85,00	ço fixo	300,00
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIOS COM URGÊNCIA.

TELEFONE PARA 9998, DAS 07,30
às 12,30 HORAS. MANDAREMOS
ENVIAR ONDE VOCE DETERMI-
NAR O SEU "DIÁRIO OFICIAL".

MAIS UM SERVIÇO DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO, AS SUAS
ORDEM.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 1173 DE 1 DE
JULHO DE 1970
O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,
RESOLVE:

Autorizar o General R-1
Rubens Luzio Vaz, Secretá-
rio de Estado da Fazenda, a
viajar ao Estado da Guana-
bara, a fim de participar da
Reunião de Secretários de
Fazenda, a realizar-se no
Estado de Janeiro, no período
de 1º a 8 de julho do corren-
te ano.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de julho de
1970.

Dr. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 10871)

PORTARIA N. 1174 DE 1 DE
JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Major R-1 Mi-
guel Arcajo de Almeida,
Chefe de Gabinete da Secre-
taria de Estado da Fazenda,
para responder pelo expedi-
ente da aludida Secretaria de
Estado, durante o impedi-
mento do seu titular.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de julho de
1970

Dr. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 10872)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DECRETO DE 6 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acór-
do com o artigo 172, da Cons-
tituição Estadual, estabele-

de, ao servidor Raimundo
Agnelo da Silva, nas funções
que exerce no Matadouro do
Maguari da Secretaria de Es-
tado da Fazenda.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 6 de abril de
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
Major Miguel Campos
Resp. pela Secretaria de
Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 6210)

DECRETO DE 13 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acórdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Matadouro do Maguari da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda, 10 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 15
a 24 de março do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 13 de abril de
1970

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 6904)

DECRETO DE 13 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acórdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Waldomiro Santos, diarista
com estabilidade da Secreta-
ria de Estado da Fazenda
(Matadouro do Maguari), 90
dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
23 de março a 20 de junho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 13 de abril de
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 6949)

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Oliveira Filho, diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de fevereiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 6947)

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Nazaré Marinho da Silva, diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 6883)

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandre Trindade Amador, diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 6882)

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Gomes de Araujo, ocupante do cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de março a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 6881)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Augusto Carvaló Viana, diarista da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 2 de abril do cor-

rente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 7592)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a ítem I, § 1º da Lei 1.711, a Aureliano Silveira Nascimento, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 60 dias de licença para tratamento e saúde a contar de 16 de março a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 7069)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Francisco da Mota Martins, no cargo de Guarda Fiscal da Capital, Nível 3, do Quadro Permanente, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado

da Fazenda
(G. — Reg. n. 7591)

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neila Terezinha Miranda Rodrigues, diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 7947)

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Newton Garcia Beleza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 7948)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aluisio do Nascimento Sena, diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8853)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gentil Malato Ribeiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de abril a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8878)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Augusto Carvalô Viana, diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de

1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8876)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Silva Miranda, ocupante do cargo de Escrevente Dattilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8914)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Temistocles Amaral da Silva, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.4.1944 a 3.4.1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8932)

DECRETO DE 18 DE MAIO

DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Raimundo de Jesus da Mata, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.3.1953 a 16.3.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 8923)

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Tavares Henriques, ocupante efetiva do cargo de Escrevente Dattilógrafo, Nível 3, para exercer em substituição, o cargo em comissão, de Chefe de Expediente, Símbolo CC-12, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, durante o impedimento da titular Marisete Adey da Costa Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 10719)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 119, parágrafo único e artigo 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Barros de Araújo, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Princesa Isabel — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.683,60 (Hum Mil Seiscentos e Oitenta e Três Cruzzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.464,00

15% de adicional . . . 219,60

Cr\$ 1.683,60

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7524 de 16 de junho de 1970.

(G. — Reg. n. 10793)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 3961/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Alice de Oliveira para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola do Km. 9, lugar 4 Bocas no município de Castanhal percebendo o salário

mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.05.70 até 31 de dezembro de 1970.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
(G. Reg. n. 8036)

PORTARIA N. 3962/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria José Bezerra Costa para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar José de Anchieta no município de percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1.05.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8037)

PORTARIA N. 3963/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Brito Dantas para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Cônego Luiz Leitão no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8038)

PORTARIA N. 3965/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Isabel Lemos Monteiro para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Benício Lopes no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8039)

PORTARIA N. 3966/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Isolina Monteiro dos Santos para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Cônego Luiz Leitão no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8040)

PORTARIA N. 3967/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Honorina da Silva Milhomens para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Cônego Leitão no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8041)

PORTARIA N. 3964/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Lourismar Alves de Lima para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Cônego Luiz Leitão no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 8042)

PORTARIA N. 4380/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Edmêe Leite Oliveira para exercer com diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida Cesar Pinheiro no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 4370/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, José Ubiraci da Silva para exercer como diarista a função de vigia referência I no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de junho até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 4377/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Waldevino Franklin Serrão da Cruz para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Isolada São Raimundo no município de São Sebastião da Boa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 4379/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria de Lourdes Araújo Flexa para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de junho até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 4378/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969,

Isabel de Jesus Rocha Alres para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de junho até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3957/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Benedito Marques Palma para exercer como diarista a função de vigia referência I no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01.05.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3958/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Rosa Corrêa Magalhães para exercer como diarista, a função de servente referência I na 6ª Divisão Regional de Educação no município de Tomé-Açu percebendo o salário

mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.05.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8050)

PORTARIA N. 3499/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Terzinha Nascimento Queiroz para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Benício Lopes no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7034)

PORTARIA N. 3501/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Celina Lira de Araujo para exercer como diarista a função de servente referência I no G. Escolar Benício Lopes no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7035)

PORTARIA N. 3497/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Sebastião Agnelo Figueiredo da Silva para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar de Juruti no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7036)

PORTARIA N. 3496/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Orlandina Vasconcelos Ferreira para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada da Estrada Jurumã Km. 3 no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

cação, 9 de abril de
1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7037)

PORTARIA N. 3509/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Serafia Nascimento da Soledade para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola da Colônia 3 de Outubro no município de São Miguel do Guamá percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7038)

PORTARIA N. 3508/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Severina Ramos de Lima para exercer como diarista a função de servente referência I no G. Escolar Benício Lopes no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de

Educação
(G. Reg. n. 7039)

PORTARIA N. 3507/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alvínia da Silva Prado para exercer como diarista a função de servente referência I na Escola do Calvário no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
(G. Reg. n. 7040)

PORTARIA N. 3506/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria de Jesus Almeida Cordeiro para exercer como diarista a função de servente referência I na Escola do Rotary no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7041)

PORTARIA N. 3505/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Orivam Crisost da Silva para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Primária em Regime de Cooperação do Calvário no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7029)

PORTARIA N. 3504/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Raimunda Conceição Mendonça para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar de Areá no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 09.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7030)

PORTARIA N. 3502/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Alves de Sousa para exercer como diarista a função de servente referência I no G. Escolar Benício Lopes no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 23 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7031)

PORTARIA N. 3503/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, João Gualberto Pinheiro para exercer como diarista, a função de vigia referência I no G. Escolar Benício Lopes no município de percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 23 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7032)

PORTARIA N. 3498/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Moraes de Lima Campos para exercer como diarista a função de professor regente

referência II no Grupo Escolar de Juruti no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7033)

PORTARIA N. 3399/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria de Fátima Ferreira da Costa para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Antônio Lopes da Costa no município de Igarapé-Miri percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 8.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6736)

PORTARIA N. 3398/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Gerson Abelardo Favacho Amorás para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Isolada do Desterro de Lema no município de São Caetano de Odévilas percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 8.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6730)

PORTARIA N. 3363/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1068/70 - DEP de 02.04.70,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria do Céu Vieira de Sousa para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Placidia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6737)

PORTARIA N. 3380/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1087/70 - DEP de 03.04.70,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Antonio Cândido para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Almirante Renato Guilobel no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

cação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6741)

PORTARIA N. 3406/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 795/70 - DEP, de 10.3.70,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Lucy Monteiro da Silva para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Denodoro da Fonseca no município de Altamira percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 01.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6742)

PORTARIA N. 3382/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1011/70 - DEP de 25.03.1970,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Raimunda Alves da Silva para exercer como diarista, a função de servente referência I na Escola do Km. 23 no município de Sto. Antonio do Tauá percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 01.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6743)

PORTARIA N. 3377/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando o número 1035/70 - DEP de 31.03.70

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Ozimária de Jesus Rodrigues Câmara para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Teodora Bentes - Icoaraci no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 01.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
(G. Reg. n. 6744)

PORTARIA N. 3400/70 -
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Eunice Cardoso Correição para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Antônio Lopes da Costa no município de Igarapé-Miri percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 8.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 8 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6739)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 46 — DE 01 DE JULHO DE 1970
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,
RESOLVE:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 02.07 a 02.08.70, aos funcionários abaixo relacionados :

- 01 — Maria Lúcia Miranda dos Santos, Aux. Administração — exercício de 1970;
 - 02 — Carlos Alberto Holanda Lima, Revisor — Exercício de 1970;
 - 03 — Renée Lopes Nunes, Arquivista — Exercício de 1970;
 - 04 — Alexandrina dos Reis Catanhêde, Of. de Administração — exercício de 1969.
- Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
- a) **Fernando Farias Pinto**
 Diretor-Geral
- (G. — Reg. n. 10.875)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 31/70
 O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria 211/70, de 18 de maio de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública.
RESOLVE:
DESIGNAR, na forma do art. 196, parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Terezinha Barbosa Bonna, Auxiliar de Administração, lotada no Departamento de Administração, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.
 Belém, 29 de maio de 1970.
 a) **Pedro Paulo de Gonçalves e Silva**
 Presidente da Comissão de Inquérito
 (G. — Reg. n. 9929)

1 — Determinar às Unidades Sanitárias, que a expedição das las. vias das carteiras sanitárias dos escolares seja fornecida gratuitamente.

2 — Determinar ainda que no caso de extravio somente sejam fornecidas as referidas carteiras após o pagamento de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) prevista na posição 02.65 — Cartão de Saúde emitido pelos Serviços Médicos autorizados, do mencionado decreto-lei n. 8.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 de abril de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
 Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
 (G. Reg. n. 1885)

PORTARIA N. 155
 O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do Decreto-Lei n. 8, de 02 de maio de 1969, que substituiu a Tabela II (Secretaria de Estado de Saúde Pública) da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968 que dispõe sobre a criação da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos,
RESOLVE:

PORTARIA N. 156
 O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e
 Considerando os termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Serviço Nacional de Leprosia,
RESOLVE:
 Designar, os Drs. Roberto Travassos Pinto da Costa, Hildeberg Belo Rodrigues, Médicos da Secretaria de Saúde e Leopoldo Domingos Amaral Costa e Paulo Martins Borborema, Mé-

lhos do Serviço Nacional de Leprosia para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão encarregada de elaborar estudos sobre a reestrutura do Serviço de Profilaxia da Leprosia, na Secretaria de Saúde face a implantação do referido Convênio, devendo apresentar um relatório das conclusões do trabalho.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 de abril de 1970.
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
 Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
 (G. Reg. n. 7886)

PORTARIA N. 158
 O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do artigo 2o. do Decreto n. 6973, de 18 de março de 1970, que estende a vários servidores da SESPA, o pagamento de gratificação instituídas pelo Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, e altera dispositivos do Decreto n. 6869 de 9 de dezembro de 1969.
RESOLVE:
 Atribuir, aos servidores abaixo relacionados sujeitos a horário de condições de trabalho fixado por esta Secretaria em efetivo exercício a gratificação mensal de NCr\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), a partir de 1 de março de 1970:

- MÉDICOS — NÍVEL 24**
- 1—Armando Nelson Ribeiro
 - 2—Ana Léa Ferreira Santana
 - 3—Aguinaldo Alves Dias
 - 4—Alcir da Costa Araújo
 - 5—Amilton de Almeida Santos
 - 6—Alvaro Fernando Nascimento
 - 7—Aline Amaral Corrêa de Miranda
 - 8—Brahyn José Darwich Zacarias
 - 9—Benedito Gama de Miranda
 - 10—Deuzuite Mouta Rocha
 - 11—Dorvalino Frazão Braga
 - 12—Eurides Tocantins Lobato
 - 13—Ernani Guilherme Fernandes da Motta
 - 14—Fernanda Eugênia da Luz Mota
 - 15—Guaraciaba Quaresma Gama
 - 16—Gláucia Camarão Borges Leal

- 17—Hildeberg Belo Rodrigues
 - 18—Hamilton Rodrigues Franco
 - 19—Heber Chilon Monção
 - 20—Joel Azevedo Shurur
 - 21—José Maria Dias Mescouto
 - 22—Joáquim Nicolau Viana da Costa
 - 23—José da Silva Feliz
 - 24—José Maria Lobato de Abreu
 - 25—Lídia Mesquita Feio
 - 26—Mercedes Elizete Oliveira Cerêja
 - 27—Manoel Roberto Franco Ramos
 - 28—Mária das Graças Ferreira Batista
 - 29—Maurício Queima Coêlho de Souza
 - 30—Mário Abdala do Espírito Santo Fadul
 - 31—Márina Roffé Ferreira de Lemos
 - 32—Maria de Nazaré Moraes Lima
 - 33—Maiolino de Castro Miranda
 - 34—Moacir Pedro Valmont
 - 35—Mário de Medeiros Barbosa
 - 36—Nagibe Jorge Hage
 - 37—Neuza Rodrigues Carneiro
 - 38—Octávio Paulo Cabral Wanzeller
 - 39—Olga Maia Paes de Andrade
 - 40—Pedro Veriano Direito Alvares
 - 41—Paulo Simões Rosado
 - 42—Pedro Valinoto Filho
 - 43—Raimundo Atudito Pimentel
 - 44—Renée Chalu Pacheco
 - 45—Roberto Travassos Pinto da Costa
 - 46—Scyla Lage Silva Filho
 - 47—Walmik Sales Mendonça
 - 48—Waldemar Walter Gonçalves
 - 49—Orlando Henrique O' de Almeida
- MÉDICOS — REFERENCIA XXIV ESTÁVEIS**
- 50—Oswaldo dos Santos Pereira
 - 51—Orlando Macêdo de Andrade
- MÉDICOS — REFERENCIA XXIV SEM ESTABILIDADE**
- 52—Antônio Baêtas de Oliveira
 - 53—Angelina Serra Freire Lôbo
 - 54—Arthur Antunes Matos Cardoso
 - 55—Antônio Maria de Souza Sobral
 - 56—Ana Maria Pedrosa Bastos
 - 57—Antônio Carlos Fonteles de Lima
 - 58—Amynor Benedito Ma-

neschy Virgolino Bastos
 58—Ana Maria Sombra Soares
 59—Antônio Maria Campos Freire
 60—Cleobery Braga da Silva
 61—Euallt Oliveira
 62—Emílio Hage Karan
 63—Francisco de Assis Figueiredo Pamplona
 64—Fortunato Jaime Athias
 65—Fernando de Jesus de Castro Lobato
 66—João Rodrigues da Cruz Pereira
 67—João da Costa Costeira
 68—João Feio Neto
 69—João Sérgio Pontes do Nascimento
 70—Leomira Freitas de Matos
 71—Luiz Eduardo Soares Carneiro
 72—Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira
 73—Laércio Freitas de Matos
 74—Maria José da Silva
Planço
 75—Mirtes Pinto de Oliveira
 76—Maria Lúcia Cunha Rosa
 77—Maria de Lourdes Fonseca da Silva
 78—Maria do Carmo Miranda de Oliveira
 79—Nacif das Mercês Sabino Neder
 80—Ondina Bonotto Neves
 81—Otávio Perdigão Sinimbú

82—Osvaldo Gabriel Corrêa de Almeida
 83—Paulo Cabral Amoras
 84—Percival Fortes Sampaio
 85—Raimunda Nonata Sá Failache
 86—Reinaldo Silveira Oliveira
 87—Raimundo Nonato Couto Freitas
 88—Sérgio Martins Pandolfo
 89—Solange Maria Campos Corrêa
 90—Terezinha de Jesus Mota Figueira
 91—Ubirajara Imbiriba Salgado
 92—Walter Pinheiro Lobato
MEDICO — CONTRATADO
 93—Osmar Lima Sampaio
MEDICOS — SERVIÇO DE NATUREZA EVENTUAL
 94—Arthur Gonçalves Arantes
 95—Milton de Matos Lobato
 96—Raimundo Nonato Aranha Neves
 97—Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de abril de 1970
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
 Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício

(G. Reg. n. 7887)

30 de março de 1970. Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Passou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: **MEMBROS EFETIVOS**: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado, advogado. **DORIVAL MÔNICO** Rêulício, brasileiro, casado, advogado; Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, casado, advogado. **SUPLENTE**: Ernesto José de Oliveira, brasileiro, casado, contabilista; Maria da Conceição Cardoso Mendes e Antonio Domingos Leitão; todos residentes e domiciliados em Belém do Pará. Fixaram-se-lhes os honorários em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, desde que em atuação efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e val assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.
 Belém(Pa), 30 de abril de 1970.

Altair Corrêa Vieira
 Secretário

Cartório Kés Miranda
 Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 03 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto

Junta Comercial
 Emolumentos: Cr\$ 10,00
 Belém, 1970.

a) ilegível

O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 6838—39 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1949—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
 (Ext. Reg. n. 2348 — Dia 2—7—1970)

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C. G. C. — M. F. N.
 04.936.217/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 1970

Aos quinze dias do mês de junho de 1970, às 14:00 horas reuniram-se na sede social situada à rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício F. Chamié, 14 andar, conjunto 1497, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os acionistas da PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR representando a totalidade do capital social subscrito e integralizado em ações ordinárias com direito a voto e em ações preferenciais classe A sem direito a voto, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionista. Consoante disposição estatutária e por aclamação unânime dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, senhor Leslie Arthur Ide, o qual, agradecendo convidou a mim, Luiz de Souza Leite Netto, para secretário e estando assim formada a mesa, declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente pediu-me que lesse o edital de convocação da Assembléia tal como foi publicado no D.O. do Estado do Pará nos dias c.n.

ANÚNCIOS

FABRICA NAZARÉ S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Marquês de Herval, n. 8017, município de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas de FABRICA NAZARÉ S.A., por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes o diretor MANOEL DIAS LOPES, que convidou a mim, **ALTAIR CORREIA VIEIRA**, para secretário, e que aceitei. Determinou, de início, que procedesse à leitura do edital de convocação, devidamente publicado

em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, nestes termos: "FABRICA NAZARÉ S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, foram convidados os senhores acionistas da Fábrica Nazaré S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, às 17 (dezesseis) horas, na sede social da Empresa, à Avenida Marquês de Herval, n. 8017, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) — eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos; c) — o que ocorrer. Belém(Pa),

co, nove e treze de junho corrente e na "Folha do Norte" nos dias quatro, nove e doze também de junho corrente, que fiz e cujo teor é o seguinte: PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR C. G. C. — M. F. número 04.936.217/001 Assembléa Geral Extraordinária Edital de Convocação Convocamos os acionistas da PRIMAR S.A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de junho de 1970, às 14.00 horas, na sede social da Companhia, sita à rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício F. Chamis, sala 1407, nesta cidade de Belém, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia: 1o.) Proposta da Diretoria para aumento do capital social autorizado; 2o.) Proposta de alteração dos Estatutos Sociais; 3o.) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 1o. de junho de 1970. (a) Leslie Arthur Ide Diretor-Presidente". Em seguida o senhor Presidente pediu-me para ler a Proposta da Diretoria para aumento do capital social autorizado e alteração dos Estatutos Sociais, que fiz e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — É com satisfação que esta Diretoria leva ao conhecimento de V. Sas. que já obteve da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM a competente aprovação de seu plano de desenvolvimento subordinado aos incentivos fiscais derivados do Decreto-Lei número 756, de 11 de agosto de 1969, conforme a Resolução número 630, de 15 de maio de 1970, que nos foi comunicada por officio da referida Superintendência, datado de 19 de maio p. p. Desta forma e a fim de prosseguirmos em nossos objetivos dentro do programa já aprovado pela SUDAM na mencionada Resolução torna-se necessário procedermos ao aumento do capital social autorizado para que a sociedade possa comportar a capitalização dos depósitos a serem liberados pela SUDAM, como também

SUDEPE, bem como a alteração de alguns artigos dos Estatutos Sociais, motivo pelo qual esta Diretoria propõe o seguinte: 1o.) aumento do capital social autorizado, atualmente fixado em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) representado por 8.000.000 (oito milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididas em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe A e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe B, para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) representado por 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididas em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias; e 18.000.000 (dezoito milhões) de ações preferenciais, sendo estas subdivididas em 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe A e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe B. Do atual capital social autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) já foram emitidas, subscritas e integralizadas até esta data, 5.379.192 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e duas) ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias; 903.222 (novecentas e três mil, duzentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A" e 3.975.970 (três milhões, novecentas e setenta e cinco mil, novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe "B". 2o.) Alteração dos seguintes artigos dos Estatutos Sociais: a) Artigo 5o. (quinto) a fim de refletir o aumento do capital autorizado acima proposto e adaptação da redação de seus parágrafos à nova legislação que regula os incentivos fiscais na região da SUDAM; b) Artigo 11o. (décimo primeiro) levando-se o prazo do mandato da Diretoria de um para dois anos a contar do presente exercício de 1970; c) Artigo 18o. (de-

cimo oitavo) — Poderes atribuídos aos Diretores sem denominação especial. Item "C", onde constou por um lapso uma referência do "artigo 16o." (décimo sexto), seja alterado para "artigo 17o." (décimo sétimo) que se refere aos poderes atribuídos ao Diretor Presidente; d) Artigo 22o. (vigésimo segundo) acrescentando mais um item, sob a letra "b", destacando-se dez por cento (10%) do lucro líquido anual para a formação do Fundo de Participação dos Empregados, conforme determinação da SUDAM, devendo 50% (cinquenta por cento) desse fundo ser distribuído aos empregados da sociedade sob a forma de gratificação, observando-se o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa e os restantes 50% (cinquenta por cento) ser aplicado em Assistência Social, tudo de acordo com o plano a ser elaborado pela sociedade, e alterando-se em consequência, a classificação dos atuais itens "b", "c" e "d" desse artigo para "c", "d" e "e". São estas as medidas que a Diretoria propõe sejam aprovadas em Assembléa Geral Extraordinária, onde se coloca à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém, 1o. de janeiro de 1970. (a) Leslie Arthur Ide, Diretor-Presidente; Luiz de Souza Leite Netto, Diretor; Hélio Mattos Fragoso, Diretor". Lida a Proposta da Diretoria, solicitou-me o Sr. Presidente que lesse também o Parecer do Conselho Fiscal, que tem a seguinte redação "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos e em exercício no Conselho Fiscal da Primar S. A. Produtos Industrializados do Mar, examinaram a Proposta da Diretoria, datada de hoje, em que é proposto o aumento do capital social autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) representado por 8.000.000 (oito milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dividida em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias; 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "A" e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "B", para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) representado por 24.000.000

(vinte e quatro milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididas em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 18.000.000 (dezoito milhões) de ações preferenciais, sendo estas subdivididas em 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "A" e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B", sendo que do atual capital social autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) já foram emitidas, subscritas e integralizadas, até esta data, 5.379.192 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e duas) ações nominativas sendo 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias; 903.222 (novecentas e três mil, duzentas e vinte e duas) preferenciais classe "A" e 3.975.970 (três milhões, novecentas e setenta e cinco mil, novecentas e setenta e cinco) preferenciais classe "B"; a alteração dos seguintes artigos dos Estatutos Sociais: artigo 5o. (quinto) a fim de refletir o aumento de capital proposto; artigo 11o. (décimo primeiro) para elevar o prazo do mandato da Diretoria para dois anos; o artigo 18o. (décimo oitavo) para corrigir um lapso anterior e artigo 22o. (vigésimo segundo) acrescentando mais um item para destacar dez por cento (10%) do lucro líquido anual para a formação do Fundo de Participação dos Empregados conforme determinação da SUDAM, devendo 50% (cinquenta por cento) desse fundo ser distribuído aos empregados sob a forma de gratificação e 50% (cinquenta por cento) aplicado em Assistência Social, tudo de acordo com o plano a ser elaborado pela sociedade e, como as medidas propostas atendem aos interesses da sociedade, são de parecer que as mesmas devam ser aprovadas. Belém, 1o. de junho de 1970. (a) Heinz Werner Wiesenthal; Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro, José Mário de Oliveira Ramos". Terminada a leitura esclareceu o Senhor Presidente que os diversos assuntos seriam submetidos à discussão e votação de acordo com a ordem do dia. Assim, em primeiro lugar, colocou em discussão a proposta de aumento do capital social autorizado. Após a discussão da matéria pelos presentes, foi a

mesma votação, verificando-se a seguir a sua aprovação por unanimidade de votos das ações ordinárias. Em ato contínuo, o sr. Presidente colocou em debate a proposta de alteração dos Estatutos Sociais, item por item. Terminados os debates foi a mesma colocada em votação também item por item, verificando-se a sua aprovação total por unanimidade de votos das ações ordinárias. Aprovadas integralmente as medidas propostas pela Diretoria, o sr. Presidente submeteu aos acionistas presentes a nova redação dos artigos modificados, cujo teor é o seguinte: "Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), representado por 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididas em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 18.000.000 (dezoito milhões) de ações preferenciais, sendo estas subdivididas em duas classes com os seguintes totais: 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "A" e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B"; § 1º — O número de ações preferenciais em circulação não poderá exceder o de ações ordinárias, ressalvadas, porém, as hipóteses da letra B, do § 11, do artigo 81 do Decreto Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do inciso II do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; § 2º — Em todos os documentos e publicações em que a sociedade declarar o seu capital autorizado, deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado; § 3º — As ações terão sempre a forma nominativa ou nominativa endossável; § 4º — As ações preferenciais, quer de classe "A", como de classe "B", representativas de capital integralizado mediante aproveitamento de recursos derivados do artigo 81, do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, ou

da letra "b", do artigo 1º, do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, não poderão ser transferidas a terceiros sem autorização, respectivamente, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), antes de decorrido o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua subscrição; § 5º — As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura do Diretor-Presidente e de um outro Diretor". "Artigo 11º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo prazo de dois (2) anos e que exercerão os seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, em Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Um membro da Diretoria será eleito Diretor-Presidente e os demais membros serão eleitos Diretores sem denominação especial. § Único — A investidura nos cargos será realizada mediante assinatura de termos ou atas de reuniões no livro próprio". "Artigo 18º — Poderes atribuídos aos Diretores sem denominação especial; a) colaborar com o Diretor-Presidente na administração da sociedade; b) assinar em conjunto com o Diretor-Presidente as ações, certificados ou títulos múltiplos; c) na ausência do Diretor-Presidente os dois Diretores sem denominação especial desempenharão em conjunto as funções referidas no artigo 17º, letras "b", "d", "e", "g", e "h". "Artigo 22º — O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais, com base nos quais, poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias depreciações, amortizações e provisões, do lucro

líquido deduzir-se-ão: a) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que esse fundo atinja vinte por cento (20%) do capital social subscrito e integralizado; b) dez por cento (10%) para a formação do Fundo de Participação dos Empregados, devendo 50% (cinquenta por cento) desse fundo ser distribuído aos empregados da Sociedade sob a forma de gratificação, observando-se o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa e os restantes 50% (cinquenta por cento) ser aplicado em Assistência Social, tudo de acordo com o Plano a ser elaborado pela sociedade; c) a importância equivalente a percentagem fixada pela Assembléia Geral para atender ao pagamento dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais classe "B", nos termos destes Estatutos; d) a importância equivalente ao dividendo que vier a ser votado às ações preferenciais classe "A", em quantia igual, por ação, ao que for fixado para as ações preferenciais classe "B", ou caso não delibere a Assembléia Geral a distribuição desse dividendo, será deduzida a importância equivalente para a formação de reserva com denominação específica atribuível somente às ações preferenciais classe "A"; e) o remanescente dos lucros poderá ser destinado à constituição de fundos de reserva atribuíveis somente às ações ordinárias, ou distribuído sob forma de dividendo aos acionistas titulares de ações ordinárias ou de gratificação à Diretoria, observando-se sempre o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei n. 2627 de 1940, ou, ainda, ser levado à conta de lucros em suspenso, tudo de acordo com o deliberado em Assembléia Geral". Terminada a leitura foi a nova redação dos artigos modificados posta em discussão. Como ninguém se manifestou foi logo colocada em votação, verificando-se a sua aprovação também por unanimidade das ações ordinárias, passando, assim, os artigos 5º

(quinto) e seus parágrafos, 11º (décimo primeiro) e seu parágrafo único; 18º (décimo oitavo) e 22º (vigésimo segundo) e seus itens, dos Estatutos Sociais a vigorar com a nova redação acima aprovada a partir desta data. Finalizando, o sr. Presidente tranqueou a palavra aos interessados para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade e, como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta ata lida, achada de acordo e assinada por mim, Secretário, pelo sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, encerrando-se a Assembléia. Belém, 15 de junho de 1970. aa) Luiz de Souza Leite Netto, Secretário da Mesa e Acionista; Leslie Arthur Ide, Presidente da Mesa e Acionista; Produtos Químicos Darex Ltda., representada pelo sr. Leslie Arthur Ide, Sócio-Gerente; Hélio Mattos Fragoso; Heinz Werner Wiesenthal; Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro; José Mário de Oliveira Ramos; Vulcan Material Plástico S.A., representada por seus Diretores Leslie Arthur Ide Superintendente e Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro; Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda., representada pelo sr. Leslie Arthur Ide, sócio-Gerente.

A presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, 15 de junho de 1970.

Luiz de Souza Leite Netto
Dir. e Secretário da Mesa

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra assinalada
Belém, 24 de junho de 1970

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo (4) quatro folhas de ns 7866-69 que vão por mita rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. 2398-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (T. n. 16248 Reg. n. 2439 — Dia 2-7-970)

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 (nove) de abril de 1970.

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 10,00 horas, na sede social de A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A, sita à rua 28 de Setembro, n. 22, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, mediante publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 2, 3 e 4 do corrente e no jornal, "A Província do Pará", edições dos dias 2, 3 e 4 deste mês. Constatando-se pelas assinaturas existentes no livro de presenças haver comparecido acionistas representando montante do capital social suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência dos mesmos, o diretor da Companhia, acionista Antônio Farias Coelho, que convidou o acionista Antônio Fabiano de Abreu Coelho para servir como secretário. Dando início à reunião, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 9 (nove) de abril de 1970, às 10 (dez) horas da manhã, na sede social da Empresa, à rua 28 de Setembro, n. 22, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social; b) — Elevação do Capital Autorizado para NCr\$ 1.000.000,00; c) — Reforma dos Estatutos; d) — O que ocorrer. Belém (Pa), 1 de abril de 1970. A Diretoria. Depois dessa leitura, o sr. presidente, passando à ordem do dia, pediu ao sr. secretário que lesse a proposta da Diretoria, na qual se encontrava consubstanciada a matéria constante dos itens "a" "b" e "c" da ordem do dia, para que os senhores acionistas se manifestassem a respeito. Também pediu que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal que acompanhava a aludida proposta, sendo os seguintes os teores dos mencionados documentos: — Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 9 (nove) de abril de 1970. — Senhores Acionistas: Muito embora o Capital autorizado da Empresa ainda não tenha atingido o teto de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), pedimos o reexame da situação, de forma a poder atender a futuras elevações do Capital subscrito. Esta Diretoria, depois de haver estudado o assunto resolveu sugerir a V. Sas. a fixação de novo Capital autorizado em NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), importância que julga suficiente para dentro do esquema de desenvolvimento da Companhia, ser atingido em prazo razoável. Ao sugerir tal elevação, esta diretoria propõe a seguinte redação para o Art. 50. dos nossos estatutos sociais, redação essa que deverá ser aprovada nela Assembléia Geral, na hipótese de estarem V. Sas. acor-

des com o montante sugerido:

Art. 50. — O capital autorizado é de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Parágrafo único. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Uma vez aprovado o novo capital autorizado ora sugerido, propõe esta Diretoria seja imediatamente autorizada a emitir 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, no montante de (duzentos mil cruzeiros novos) ... NCr\$ 200.000,00, elevando-se deste modo, o seu capital subscrito de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos). A integralização das novas ações a serem subscritas seriam realizadas tôdas em dinheiro, sendo 75% (setenta e cinco por cento) no ato da subscrição e o restante no prazo de 8 (oito) meses. Conforme ficou deliberado em Assembléia de 30 de abril de 1969, foram eleitos para a Diretoria da Empresa os Srs. Antônio Farias Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho, com mandato de 4 anos cada um, conforme estabelecido nos Estatutos Sociais, ficando duas vagas para preenchimento quando fôsse necessário. Ocorre que, com a expansão da empresa em seus negócios sociais, notadamente depois que foi credenciada Iniciadora do Banco Nacional de Habitação, os encargos administrativos foram tomando vulto de modo que se impõe seja reexaminada a questão visando eleger 2 (dois) Diretores, sendo um, para exercer as funções de "Diretor Técnico", indicando nesta oportunidade a Sra. Alzira Ferreira de Abreu Coelho e o Sr. Fernando de Souza Flexa Ribeiro, para exercerem o mandato durante o mesmo prazo dos atuais dirigentes. Ao sugerir tal indicação, esta diretoria propõe a seguinte redação para o art. 10º dos nossos Estatutos Sociais, redação essa que deverá também ser aprovada pela

Assembléia Geral, na hipótese de estarem de acordo: Art. 10º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor-Técnico e os demais designados simplesmente diretores, acionistas ou não, residentes no país e que distribuirão entre si os encargos da Administração. § Primeiro — O cargo de Diretor Técnico deverá ser exercido sempre por um Engenheiro Civil. — § Segundo — Os Diretores serão eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. — São estas, Senhores Acionistas as proposições que lhes desejamos fazer e que esperamos sejam aprovadas: — Belém, 1º de abril de 1970. aa) Antônio Farias Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas, chamados pela Diretoria de A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A, a opinar sobre a proposta que deverá ser apresentada à assembléia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 9 (nove) do corrente, no sentido de promover a elevação do capital autorizado da sociedade para NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) e a imediata emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, a serem integralizadas em dinheiro, 75% (setenta e cinco por cento) no ato da subscrição e 25% (vinte e cinco por cento) em 8 (oito) meses, elevando-se deste modo o seu capital subscrito para NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos) e consequente alteração dos estatutos sociais, concernente à nova redação dos artigos 5º e 10º, vimos declarar-lhes que somos inteiramente favoráveis a tudo quanto se contém na aludida proposta, que poderá ser aprovada inteiramente, por estar de acordo com os dispositivos legais e estatutários vigentes e visar aos altos interesses da sociedade. Belém, 1 de abril de 1969. — aa) Armando de Oliveira Mesketh, Manoel Maria de Paiva

Assembléia Geral, na hipótese de estarem de acordo: Art. 10º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor-Técnico e os demais designados simplesmente diretores, acionistas ou não, residentes no país e que distribuirão entre si os encargos da Administração. § Primeiro — O cargo de Diretor Técnico deverá ser exercido sempre por um Engenheiro Civil. — § Segundo — Os Diretores serão eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. — São estas, Senhores Acionistas as proposições que lhes desejamos fazer e que esperamos sejam aprovadas: — Belém, 1º de abril de 1970. aa) Antônio Farias Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas, chamados pela Diretoria de A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A, a opinar sobre a proposta que deverá ser apresentada à assembléia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 9 (nove) do corrente, no sentido de promover a elevação do capital autorizado da sociedade para NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) e a imediata emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, a serem integralizadas em dinheiro, 75% (setenta e cinco por cento) no ato da subscrição e 25% (vinte e cinco por cento) em 8 (oito) meses, elevando-se deste modo o seu capital subscrito para NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos) e consequente alteração dos estatutos sociais, concernente à nova redação dos artigos 5º e 10º, vimos declarar-lhes que somos inteiramente favoráveis a tudo quanto se contém na aludida proposta, que poderá ser aprovada inteiramente, por estar de acordo com os dispositivos legais e estatutários vigentes e visar aos altos interesses da sociedade. Belém, 1 de abril de 1969. — aa) Armando de Oliveira Mesketh, Manoel Maria de Paiva

Dias Ferreira e Carlos de Oliveira Martins. — Prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente colocou em discussão a parte da proposta da diretoria relativa à elevação do capital autorizado da Empresa para NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos). Depois de discutida a matéria, pediu o sr. presidente que os senhores acionistas se manifestassem quanto à sua aprovação, verificando-se unânime a aprovação. Da mesma forma foi colocada em discussão a sugestão da diretoria quanto à emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias da sociedade, para elevação do capital subscrito de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos). Também foi esta parte da proposta da diretoria aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria imediatamente autorizada a emitir 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis da Companhia. Unânime também, foi a aprovação da reforma estatutária, dando nova redação aos arts. 5º e 10º dos estatutos sociais, passando portanto, os referidos artigos 5º e 10º a vigorar com a redação constante da pro-

posta da Diretoria. Em continuação, o sr. presidente, tendo em vista a subscrição imediata das 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias antes aludida, mandou que fosse confeccionado o competente boletim de subscrição, ao mesmo tempo em que solicitou aos acionistas da Companhia que exercessem o seu direito na proporção das ações que possuem. Apresentando o Boletim, verificou-se que os demais acionistas presentes, cederam o direito de preferência, em favor do Sr. Fernando de Souza Flexa Ribeiro e da firma A. F. Coêlho & Cia., conforme documento arquivado. Assim o Sr. Fernando de Souza Flexa Ribeiro, subscreveu 80.000 (oitenta mil) ações e a firma A. F. Coêlho & Cia. 120.000 (Cento e vinte mil) ações, efetuando ambos o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor no mesmo ato. Dessa forma, proclamou, então, o Sr. Presidente que se achava inteiramente coberta a emissão ora lançada, e que diante dos atos praticados, doravante o capital da empresa fica assim representado: — Capital Autorizado, NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos) dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de ações ordi-

nárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada. Capital Subscrito — NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos), correspondente a 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, das quais 200.000 subscritas nesta ocasião. — Capital Integralizado — NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correspondente a 350.000 (Trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias, das quais 150.000 foram integralizadas em data de hoje. O Sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, por ordem do Sr. presidente foi suspensa a reunião pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Belém, 9 de abril de 1970. — aa) Antônio Farias Coêlho, Antônio Fabiano de Abreu Coêlho, Alzira Ferreira de Abreu Coêlho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Álvaro Ferreira Lopes, A. F. Coêlho & Cia., Julianor Coelho Martins. Confere como o original: — a) Antônio Farias Coêlho Pres. da Ass. Geral. CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura su-

pre Antônio Farias Coêlho. Em sinal, C.N.A.R. da verdade. Belém, 22 de maio de 1970. a) Carlos N. A. Ribeiro Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —

Emolumentos: NCr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros novos). Belém, 1970 a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 23 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 3 folhas de números 4745-47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1241/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1970.

a) OSCAR FACIOLA Diretor

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis de A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A., do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada, dentro do limite do capital autorizado de NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de ações ordinárias. A integralização da referida subscrição será feita nas seguintes condições: 75% (Setenta e cinco por cento) no ato da assinatura do boletim e os restantes 25% (vinte e cinco por cento), em 3 meses.

Belém (PA), 9 de abril de 1970.

a) Antônio Farias Coêlho

a) Antonio Fabiano Coêlho

Nº de Ordem	Nome — Nacionalidade — Estado Civil do Subscritor	Profissão	Endereço	Ações que Possui	Ações que Adquirir	Entradas em NCr\$
01	A. F. COELHO & CIA a) Antõ'o Farias Coêlho		28 de Setembro, 22 ...	89.800	120.000	90.000,00
02	FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO a) Fernando de Souza Flexa Ribeiro	Engenheiro Civil	Av. Gov. José Malcher, 1457	2.000	80.000	60.000,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Antonio Farias Coêlho e Fernando de Souza Flexa Ribeiro. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 22 de abril de 1970. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 — (Dez cruzeiros novos). — Belém, de 1970.
a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boleim de Subscrição, em 5 vias, foi apresentado no dia 22 de abril de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 1 fôlha de nº 4748, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1242/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1970.
e) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2352. — 2.7.70)

M. F. GOMES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
CGC—ME. 04.895.348/1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A. — realizada a 29 de junho de 1970.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), reuniram-se os acionistas de M.F. Gomes, Comércio e Indústria S.A. em sua sede social à Avenida Senador Lemus, 377, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas da manhã, para uma Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada, conforme editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 26 e 27 e no jornal "A Província do Pará" nas edições dos dias 18, 25 e 27 do corrente mês de junho. Verificado pelo livro de "Presenças de Acionistas" haver a presença de acionistas que representavam o total do capital social, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, sendo aclamada para presidir a acionista Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, que convidou os acionistas Rosa Lauretina Gonçalves de Moura Pereira Gomes e Manoel de Oliveira para secretários. A sra. Presidente pediu ao Secretário sr. Manoel de Oliveira, secretário, a leitura e justificativa de seu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Industrial o que o fez, redigido nos seguintes termos: —

“Ilmos. Srs. Membros da Assembléia Geral de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A. Nesta. Honrado com sucessivos períodos como Diretor Industrial desta Companhia, fui novamente eleito no passado dia 29 de abril, para um outro triênio. Entretanto, sinto que minhas forças reduzem-se rapidamente e minha capacidade de produzir trabalho fica limitada. Por este motivo solicitei minha aposentadoria ao Instituto Nacional de Previdência Social, que acaba de aprovar meu pedido e cuja concessão depende apenas de meu desligamento das atividades que venho desenvolvendo. Por este motivo peço que me desculpem pelo poder continuar a colaborar com esta empresa e com a nova Diretoria. Encareço que compreendam a sinceridade de meu comportamento e aceitem a renúncia da minha satisfação em ter podido trabalhar, durante tanto tempo, ao lado de bons companheiros. Atenciosamente. Manoel de Oliveira”. Terminada a leitura a Sra. Presidente pôs o assunto em discussão, tendo o acionista Joaquim Borges Gomes pedido a palavra. O senhor fez um retrospecto da vida do sr. Manoel de Oliveira na Companhia, que tendo começado como modesto escriturário em um departamento da empresa no interior do Estado, graças à sua dedicação, honestidade, interesse pelo trabalho e espírito de iniciativa, chegou a ser elevado e foi reeleito varias vezes

para as funções de Diretor Industrial. Lamentava, continuou o acionista, que em tão curto espaço de tempo, tais valores afastassem-se da empresa. Em abril último o sr. Manoel Fernandes Gomes, fundador e presidente desta Companhia não aceitou sua eleição a qual quer posição, apresentando a justificativa válida e respeitada por todos, de seus 87 anos de idade e cerca de 62 anos de vida em nosso Estado, sempre trabalhando pelo engrandecimento desta terra, onde nasceram seus filhos e netos, com inúmeros atos pioneiros que receberam o apreço de nossos Governantes. E agora nosso Diretor Industrial também se afastava, apresentando fortes argumentos e justo pedido, desarmando qualquer tentativa para dissuasão de seus propósitos. Por este motivo, propunha que, ao aceitar a renúncia, fosse aprovado pela Assembléia um voto de Reconhecimento pelo valioso trabalho produzido durante sua presença na empresa, exemplo para quantos desejem crescer honestamente. Uma calorosa salva de palmas seguiu as palavras do acionista Joaquim Borges Gomes. Aceita a renúncia pela Assembléia Geral Extraordinária, decidiu a mesma preencher a vaga ocorrida com a renúncia do sr. Manoel de Oliveira resolvendo proceder a eleição de seu substituto, o qual ocupará o cargo pelo restante tempo do mandato para o qual havia sido eleito o diretor anterior. Suspensos os trabalhos para a preparação das chapas de votação foram os mesmos reiniciados com a votação. Feita a apuração, verificou-se que foi eleito por unanimidade o sr. Antonio de Fátima Novais Nobre, português, casado, comerciante, para o restante tempo do triênio de 1970 a 1973, e que na Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril último, havia sido eleito Suplente da Diretoria. Em virtude do recém eleito não ser acionista, o acionista Joaquim Borges Gomes fez a caução necessária. Foi empossado, em seguida, o novo diretor eleito, para o resto do tempo do triênio 1970 a 1973. Em face desta eleição verificou-se a vacância do lugar de Suplente. Decidiu a Assembléia Geral Extraordinária que deveria ser procedida, também, eleição para preencher a vaga de suplente, igualmente para o restante do tempo do período relativo ao triênio de 1970 a 1973, objeto das eleições ocorridas na Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril último. Suspensa novamente a sessão para a elaboração das chapas, foi em seguida reiniciada, com a votação e apuração para Suplente do nome de Albanice Vieira Bastos, brasileira, solteira, contadora. Como estivesse esgotada a matéria da pauta, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém tivesse novo assunto para trazer presente à reunião, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciadas as trabalhos foi esta ata lida, posta

em discussão e votação, recebendo a aprovação unânime, indo a seguir assinada por todos os presentes. Belém, 29 de junho de 1970.

(aa) Hortência Pereira Campos Borges e Gomes. Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes. Manoel de Oliveira. Eduardo de Bastos Coutinho. Hortense Gomes Batista, assistida de seu pai José de Castro Baptista. Maria Gertrudes Gomes Baptista, assistida de seu pai José de Castro Baptista. Por Maria José Gomes Baptista, José de Castro Baptista. Por Maria Amélia Gomes Baptista, José de Castro Baptista. Por Maria de Nazaré Gomes Baptista, José de Castro Baptista. Por José Gomes Baptista, José de Castro Baptista. Por Maria das Graças Gomes Baptista, José de Castro Baptista. Joaquim Borges Gomes. Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de M.F. Gomes. Comércio e Indústria S.A. Belém, Pará, em trinta (30) de maio de mil novecentos e setenta (1970).

Hortência Pereira Campos Borges e Gomes
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Cartório Dintz

Reconheço a firma supra de Hortência Pereira Campos Borges e Gomes
Belém, 30 de junho de 1970

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Neu Emil da Conceição Messias
Escrivente autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) folhas foi apresentada no dia 29 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 8179-80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 246-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2493 — Dia 2-7-970)

ANTONIO MOREIRA COMERCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 110, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas de Antonio Moreira Comércio S.A., por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes o diretor Oscar Moreira da Silva, que convidou a mim, Romualdo da Costa Mangas, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou a leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, nestes termos: "Antonio Moreira Comércio S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Antonio Moreira Comércio S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, às 18 (dezoito) horas, na sede social da empresa, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 110, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos; c) o que ocorrer, 2. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram

à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei 2627/40. Belém (Pa), 30 de março de 1970. "Em continuação aos trabalhos, instruí que fizesse como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal. Antes de colocar referidos documentos em discussão, evidenciei que a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" já trazia distribuído o saldo disponível apurado, da ordem de Cr\$ 41.558,67. Salientou que a aprovação da peça contábil implicaria evidentemente a aprovação da distribuição orientada pela Diretoria. E com êsses prévios esclarecimentos abriu discussão sobre os documentos. Ninguém se manifestou. Passou-se à votação. Foram aprovadas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: **MEMBROS EFETIVOS:** José Antunes Figueira, português, casado, comerciante; Cláudio de Sousa Forte, brasileiro, casado, industrial; Neide Pereira Teixeira, brasileira, casada, contabilista. **MEMBROS SUPLENTE:** José Pires Rei, português, casado, industrial; Eunice Figueira Rodrigues, brasileira, casada do lar; Odyr dos Santos Koury, brasileiro, casado, bancário. Fixaram-se-lhes os honorários em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, desde que em função efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

Belém (Pa), 30 de abril de 1970.
Romualdo da Costa Mangas

Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra assinada
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 03 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab: Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, 1970.

a) Ilegível
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) folhas apresentada no dia 29 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9.6.70 contendo 2 (duas) folhas de ns. 7464-65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2183-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 2346 — Dia 2-7-970)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Vania Maria Pena da Gama, Elms Alexandre Aymery (em caráter suplementar), Armando Mendes da Fonseca.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 8 de junho de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
1.º Secretário

(T. n. 1888 — Reg. n. 218 — DS: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. (E N A S A)

— ASSISTÊNCIA JURÍDICA —

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
Empresa de Navegação da Amazônia S/A.
(E N A S A).**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., na sede social da Empresa à Avenida Presidente Vargas, número 41, Belém do Pará, na forma das publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 23, 24 e 27 de janeiro de 1970, respectivamente, às fls. 7, 31 e 6, e nos seguintes jornais da cidade: — "Folha do Norte, "A Província do Pará" e "O Liberal" nos dias 22, 21 e 23 de janeiro de 1970, esclarecendo-se que os Editais foram entregues na IMPRENSA OFICIAL, dentro do prazo legal, isto é, em 19 de janeiro de 1970, conforme carta GP-25/70. Abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da ENASA, Senhor Edmar Burlamaqui Freire, este convidou para tomar parte na mesa o Representante da União Federal, o Comandante Antônio Martins, Delegado da Superintendência Nacional de Marinha Mercante em Belém, devidamente credenciado pela Portaria número 83 de 23.1.70, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes e para secretariar os trabalhos os doutores João Alberto Castello Branco de Paiva e Juary Carrera Palmeira, cabendo a si a presidência dos trabalhos na forma do artigo 11 dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente determinou ao senhor Secretário que lêsse os termos do Edital, o que foi feito e a seguir transcrito: — "EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. (ENASA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de janeiro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, número 41, nesta cidade, para tratar dos assuntos em pauta: 1.0 — Aumento de capital da Empresa decorrente da reavaliação e arrolamento dos bens da ENASA, aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República; 2.0 — O que ocorrer. Belém, 19 de janeiro de 1970. Edmar Burlamaqui Freire — Diretor Presidente." O Senhor Presidente abordando o item 1.0 da Ordem do dia, fez um retrospecto das atividades desenvolvidas pela empresa, no que tange ao tombamento, arrolamento e avaliação dos bens patrimoniais da ENASA, na forma determinada pelo Decreto-Lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967, comunicando que os novos valores patrimoniais foram aprovados pela Presidência da República nos processos números E.69/16.160 e PR-8587/69, no montante de NCr\$ 20.824.521,29 (Vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte e nove centavos). Os valores aprovados acham-se representados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Base da data da constituição — 28.8.67		Dec.-Lei n. 155, Art. 2.º, §§ 3.º e 4.º — Valores reavaliados	Diferença p/ crédito da União conta Capital
	CR\$	NCR\$	NCR\$	NCR\$
Terrenos	155,028	2.493.604,00	2.493.448,97	
Edificações e Melhoramentos	697.220,046	2.593.336,29	1.896.116,24	
Bens Móveis	791.784,914	989.731,00	197.946,10	
Material Flutuante	1.768.910,541	14.747.850,00	12.978.939,46	
Total Geral	3.258.070,529	20.824.521,29	17.566.450,76	

Ajuste arredondado para 3.258.070,53

Fica assim a União Federal com novo crédito em sua conta capital no valor de NCr\$ 17.566.450,76 (Dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos e setenta e seis centavos), que acrescido do valor já integralizado de NCr\$ 3.243.701,50 (Três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos) totaliza NCr\$ 20.810.152,26 (Vinte milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e seis centavos). Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs o aumento do capital social para NCr\$ 20.810.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros novos), com o aproveitamento de créditos pendentes da União Federal. Usando da palavra o Comandante Antônio Martins, Representante da União Federal — o único acionista da empresa, declarou: estar de pleno acôrdo com a proposição considerando assim elevado o Capital Social da ENASA, de NCr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 20.810.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e dez mil, cruzeiros novos). Em decorrência da presente deliberação, ficam alterados os Estatutos Sociais da Empresa, em seu artigo 5.º que passa a ter a seguinte redação: — Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 20.810.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) cada uma, totalmente integralizado pela União Federal." Na apreciação do item 2.º da Ordem do Dia, o Representante da União solicitou a direção da empresa que ultime o tombamento e arrolamento dos bens existentes nos almoxarifados para efeito da formação definitiva do Capital Social, e inclusive, dar cumprimento às determinações legais constantes do Decreto-Lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967. Presente ainda, à Assembléia Geral o Auditor da SUNAMAM, Senhor Alberto Simon Salama, na qualidade de Assessor do Representante da União Federal. E como mais ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente, deu por encerrada a presente reunião, do que para constar eu, (assinatura ilegível), fiz lavrá-la, para que fosse assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal, Senhor Auditor da SUNAMAM, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

- (aa) EDMAR BURLAMAQUI FREIRE
- ANTONIO MARTINS
- ALBERTO SIMON SALAMA
- NESTOR PINTO BASTOS
- PEDRO CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA
- JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
- JUARY CARRERA PALMEIRA
- DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Edmar Burlamaqui Freire, Antonio Martins, Alberto Simon Salama, Nestor Pinto Bastos, Pedro Carlos de Almeida Oliveira, João Alberto Castello Branco de Paiva, Juary Carrera Palmeira, e Douglas Gabriel Domingues.

Belém, 2 de fevereiro de 1970.
Em sinal, Z.V. da verdade.
a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Enrolamentos: — Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).
Belém, de 1970.

a) SAMUEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias, foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo 3

fôlhas de números 1665/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 341/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de fevereiro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

Arrolamento e Avaliação dos bens da "Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA", aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 21.10.1969 — Exposição de Motivos Número 215 — Processo PR-8587/69 — Processos MT-019891 de 03.10.1969 — Pub. D.O.U. em 24.10.1969.

Em 21 de outubro de 1969.

Excelentíssimos Senhores Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências, o anexo arrolamento de bens da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. e respectiva avaliação, conforme previsto no Decreto-Lei número 155, de 10.2.67, no total de NCr\$ 20.824.521,29 (Vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte e nove centavos) correspondentes, em parte, à atualização dos valores de bens já incorporados à Sociedade e, em parte, os bens a serem incorporados sendo que o conseqüente acréscimo do capital da Empresa será representado por ações subscritas pela União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha mais elevada consideração.

a) MARIO DAVID ANDREAZZA

Rol de Bens e Direitos integrantes do Patrimônio dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), destinados à integralização de capital a ser subscrito pela União Federal no ato de constituição da "Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima", na conformidade do Decreto-Lei Número 155, de 10 de fevereiro de 1967..

— QUADRO RESUMO —

A — TERRENOS	
4.1.2 — Terrenos em Hiutanahan	58.300
4.1.3 — Terreno na Ilha das Onças ..	96.728
TOTAL	155.028
B — EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS	
4.2.4 — Instalações das Oficinas	229.074.833
4.2.5 — Edifícios Diversos	180.653.984
4.2.6 — Construções e Benfeitorias em Andamento	253.327.707
TOTAL	663.056.524
C — MATERIAL FLUTUANTE	
4.3.1.1 — Navios Costeiros	83.207.482
4.3.1.2 — Navios Holandeses	488.856.375
4.3.1.3 — Navios tipo Galóia	270.224.266
4.3.1.4 — Navios de Roda Atrás	28.477.169
4.3.1.5 — Navios Mistos	109.856.004
4.3.1.6 — Chatinhas	334.239.903
4.3.1.7 — Grande Cabotagem	—
4.3.2.1 — Rebocadores	76.876.624
4.3.2.2 — Lanchas	119.618

4.3.4 — Alvarengas	10.200.626
4.3.5 — Pontões	499.452
4.3.6 — Barcos	30.436
4.3.7 — Diques Flutuantes	371.329.472
4.3.8 — Embarcações Diversas	3.906
TOTAL	1.768.910.541

D — BENS MÓVEIS	
4.4.1 — Equipamentos	449.576.318
4.4.2 — Móveis e Utensílios	240.639.488
4.4.3 — Veículos	39.714.666
4.4.4 — Livros, Aparelhos e Instrumentos	1.554.254
4.4.6 — Máquinas e Ferramentas ..	59.943.168
4.4.7 — Instalações Elétricas	357.020
TOTAL	791.784.914

E — BENS NÃO UTILIZADOS EM ATIVIDADES SOCIAIS	
4.5.2 — Edificações e Melhoramentos ..	34.163.522
TOTAL	34.163.522

F — VALORES ESTACIONARIOS	
4.6.1 — Depósitos em Poder de Terceiros	33.000
TOTAL	33.000

TOTAL (A+B+C+D+E+F) 3.258.103.529

G — A DEDUZIR

4.3.1.3 — Navio Galóia "Miguel Bitar" ..	100.193
4.3.1.4 — Navio de Roda Atrás "Araçajú"	334.891
4.3.1.6 — Chatinha "Joaquim Nabuco" ..	13.966.942
TOTAL	14.402.026

TOTAL GERAL 3.243.701.503

A — TERRENOS, registrados sob este título, na Conta 4 do Ativo Fixo, integrante do Balanço do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), na sub-conta

4.1 — TERRENOS

abaixo discriminado, segundo as rubricas do Razão e do Sub-Razão da Contabilidade da mencionada autarquia federal.

4.1.2 — TERRENOS EM HIUTANAHAN

Seringal Hiutanahan, município de Lá-brea, no Estado do Amazonas, com 69.128.600 m2 de área	58.300
Terreno na Marambala	Aguardando Avaliação

4.1.3 - TERRENO NA ILHA DAS ONÇAS (PA)

Terreno de marinha sito à Ilha das Onças, à margem esquerda da baía de Guajará, com 257.922.9993 m2 de área (PA)

96.728

TOTAL

155.028

B - EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS, registrados sob este título na Conta 4 do Ativo Fixo, integrante do Balanço de 31 de dezembro de 1966, do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), na Sub-Conta.

4.2.4 - INSTALAÇÕES DAS OFICINAS DE VAL-DE-CANS

4.2.5 - EDIFÍCIOS DIVERSOS

4.2.6 - CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

abaixo discriminadas, segundo as rubricas do Razão e do Sub-Razão da Contabilidade da mencionada autarquia federal.

4.2.4 - INSTALAÇÕES DAS OFICINAS DE VAL-DE-CANS

Forno para a Oficina de Fundição	18.209
Oficina de Solda	55.346
Forno Simples	6.818
Ponte de Val-de-Cans	67.495
Escritório da SD (ampliação)	694.096
Oficina de Forjas	94.555
Abrigo para gerador elétrico	21.708
Oficina de Pintura	2.360
Oficina de Encanador	5.547
Oficina de Motores	1.258.031
Oficina de Soldagem	142.588
2 Barracões - Garagem	301.641
Casa do Ponto da SD	173.322
Casa do Ponto da SOC	260.262
Nova Oficina de Carpintaria	8.715.993
Depósito da Oficina de Fundição	13.728
Casa das Bombas	4.995
Oficina de Fundição da SD	6.654
Oficina de Estruturais	258.330
Carreiras da SD	81.666.213
Linhas férreas	34.595
Oficina de Serraria da SD	302.700
Oficina de Alvenaria	31.715
Abrigo para Bomba de Gasolina	626.234
Depósito de Madeira da SD	1.188.733
Nova Oficina número 1	8.719.646
Guindastes da SD	16.175.379
Nova Oficina de Eletricidade	3.893.640
Construções de um posto para lavar carros	20.778.990
Melhoramento e Asfaltamento das áreas adjacentes das Oficinas da SD	25.655.198
Laboratório da SD	35.272
Garagem da SD	188.459
Oficina	77.120
Pontes e Trapiches	43.089.638
Oficina de Carpintaria	647.371
Oficina de Ca'deiragem (montagem máquinas)	14.389
Oficina de Carpintaria (montagem de máquinas)	31.638
Oficina nº 2 (montagem de máquinas)	354.818
Oficina de Fundição (montagem de máquinas)	3.243
Compartimento de carregar baterias	14.937

Reservatório de água	22.794
Parque de chapas	29.295
Oficina de Eletricidade	59.086
Oficina nº 1 - Carpintaria	554.464
Oficina nº 2 - Carpintaria	648.807
Reforma geral nos barracões 4 e 5	1.303.569
Depósito da Oficina de Pintura	12.318
Uzina elétrica da SD	2.942.444
Abrigo para motoristas - Casa do Ponto	175.504
Cerca divisória entre a Casa do Ponto e a Base Naval de Val-de-Cans	5.363.874
Instalação de água potável para as Oficinas da SD	2.361.070

229.074.933

TOTAL

4.2.5 - EDIFÍCIOS DIVERSOS

Depósito para materiais	117.334
Almoxarifados	62.603
Depósito para carvão	25.532
Lavanderia	74.073
Estação de Tratamento de água	22.942.374
Barracão em Tucuruí (PA)	20.038
Edifício da Nova Escola Santo Amaro	32.251.935
Barracão para depósito de materiais	203.909
Barracão para explosivos na Ilha das Onças (PA)	8.282
Pôsto Médico de Val-de-Cans	215.785
Cerca para Gado em Bôca do Acre (AM)	6.499
Matadouro de Val-de-Cans	44.644
Almoxarifado nº 2	14.312
Almoxarifado nº 4	26.123
Trapiche Mosqueiro Soure	3.161.035
Vila Operária de Val-de-Cans	854.964
Construção de um Campo de Futebol	20.220
Edifício do Restaurante em Val-de-Cans	4.081.551
Construção de um prédio para alojamento de medidor de corrente elétrica	1.211.580
Montagem de barracões na SD	2.610.271
Escola Ida Oliveira	19.077.105
Novo Almoxarifado nº 1	3.718.452
Construção parcial da Vila Operária de Val-de-Cans	9.964.200
Cobertura da nova área de estacionamento de viaturas	78.961.163
Edifício da DAA (AM)	180.653.984

TOTAL

4.2.6 - CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS EM ANDAMENTO

Construção de um almoxarifado em Val-de-Cans	20.241.907
Obras em andamento executadas pela COANAMA para a SNAPP	233.085.800

253.327.707

TOTAL

C - MATERIAL FLUTUANTE, registrado sob este título na Conta 4 do Ativo Fixo, integrante do Balanço de 31 de dezembro de 1966, do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), na Sub-Conta

- 4.3.1 — NAVIOS
 4.3.3 — EMBARCAÇÕES AUXILIARES
 4.3.4 — ALVARENGAS
 4.3.5 — PONTÕES
 4.3.6 — BARCOS
 4.3.7 — DIQUES FLUTUANTES
 4.3.8 — EMBARCAÇÕES DIVERSAS

abaixo discriminadas, segundo as rubricas do Razão e do Sub-Razão da Contabilidade da mencionada autarquia federal.

4.3.1 — NAVIOS

4.3.1.1 — NAVIOS COSTEIROS

Cassiporé	1.329.444
Oiapoque	253.682
Laguna	2.900.060
Presidente Vargas	36.325.454
Araruama	21.199.411
Areia Branca	21.199.411

TOTAL 83.207.462

4.3.1.2 — NAVIOS HOLANDESES

Belém	699.713
Belo Horizonte	1.594.159
Cuiabá	3.786.261
Distrito Federal	682.684
Fortaleza	480.465.054
Vitória	1.648.504

TOTAL 488.856.375

4.3.1.3 — NAVIOS GAIOLA

Aimoré	493.103
Almirante Alexandria	56.905.465
Eduardo Ribeiro	2.155.134
Sapucaia	187.419.655
Tupy	236.695
Tavares Bastos	14.051.916
Tenente Janssen de Mello	1.808.972
Tenente Portella	772.311
3 de Outubro	3.053.701
Trombetas	3.227.251
Miguel Bitar	100.193

TOTAL 270.224.396

4.3.1.4 — NAVIOS DE RODA ATRAS

Campinas	188.201
Diamantina	184.537
Evandro Chagas	664.745
Itacoatiara	186.351
Inca	7.592.540
Niteroi	8.837.874
Parana	164.859
Teracina	4.850.714
Uruguaiana	149.061
Araxá (naufragado)	334.891
Sorocaba	191.805

TOTAL 28.477.169

4.3.1.5 — NAVIOS MISTOS

Leopoldo Pères	23.270.719
Augusto Montenegro	28.593.658
Lauro Sodré	28.992.872
Lôbo d'Almada	28.998.755

TOTAL 109.856.004

4.3.1.6 — CHATINHAS

Imediato Carepa	121.538.895
Plácido de Castro	59.007.093
Veiga Cabral	20.885.671
Percival Farquhar	16.859.050
Pimenta Bueno	85.124.937
Irineu Evangelista	17.115.515
Joaquim Nabuco	13.696.942

TOTAL 334.229.003

4.3.1.7 — GRANDE CABOTAGEM

Volta Rondona	—
Cidade de Manaus	—
Cidade de Belém	—

TOTAL —

4.3.3 — EMBARCAÇÕES AUXILIARES

4.3.3.1 — REBOCADORES

Geoff	15.130
Maria	38.346.156
Miramar	29.383
Wanda	38.485.955

TOTAL 76.876.624

4.3.3.2 — LANCHAS

Alba	19.569
Moura Carvalho	89.535
Pará	8.227
Riveramaz	2.285

TOTAL 119.616

4.3.4 — ALVARENGAS

Aiagóas	63.460
Alfa	63.460
Acre	401.918
Cangussu	33.897
Cedric	—
Despacho	105.667
Entrega	105.667
Jasper	418.604
Marreca	84.534
Norvic	1.535.782
Nona	—
Onça	237.680
Papagaio	84.534

Freguiça	84.534
Periquito	84.534
Rubber Barge — 200	40.066
Rubber Barge — 202	40.066
Rubber Barge — 203	40.066
Rubber Barge — 204	40.066
Rubber Barge — 205	40.066
SNAPP — 3	176.070
SNAPP — 4	64.710
Sccorro	12.192
Jacaré-Açu	4.226
Ceará	4.226
Bahia	63.400
Alvarenga Tanque para óleo	74.880
A — 1	2.208.069
B — 1	4.041.822
Bororó	—
Carijó	—
Coxiponé	—
Guanás	—
Terenos	—
Xavante	—
Val.de-Cans	—
L B C — 10	—
Potosí	—
Caidueus	—
Caiapó	—
Antuérpia	—
Santa Catarina	—
TOTAL	10.203.628

4.3.5 — PONTOES

Tartaruga	499.452
Anhangá	—
TOTAL	499.452

4.3.6 — BARCOS

Barcos de madeira	30.436
TOTAL	30.436

4.3.7 — DIQUES FLUTUANTES

Lauro Muller	327.505.401
Afonso Penna	22.734.071
TOTAL	371.329.472

4.3.8 — EMBARCAÇÕES DIVERSAS

Canôa para sondagem	1.926
Motogodiller	1.926
TOTAL	3.852

D — BENS MÓVEIS, registrados sob este título na Conta 4 do Ativo Fixo, integrantes do Balanço de 31 de dezembro de 1968, do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), na sub-
conta

4.4.1 — EQUIPAMENTOS

- 4.4.2 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS
- 4.4.3 — VEÍCULOS
- 4.4.4 — LIVROS, APARELHOS E INSTRUMENTOS
- 4.4.6 — MÁQUINAS E FERRAMENTAS
- 4.4.7 — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

abaixo discriminadas, segundo as rubricas do Razão e do Sub-Razão, da Contabilidade da mencionada autarquia federal.

4.4.1 — EQUIPAMENTOS

Equipamentos das Oficinas de Val-de-Cans	185.760
Equipamento do material flutuante	430.960.698
Equipamento de radiotelegrafia	382.268
Equipamento telefônico	10.245.910
Equipamento de Restaurante	2.844.463
Equipamento do Posto Médico de Val-de-Cans	4.957.219
TOTAL	449.576.318

4.4.2 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Móveis e utensílios existentes nas seções, estaleiros e navios	240.639.488
TOTAL	240.639.488

4.4.3 — VEÍCULOS

Veículos em uso nas seções, Representação do Rio, estaleiros e almoxarifados	39.714.666
TOTAL	39.714.666

4.4.4 — LIVROS, APARELHOS E INSTRUMENTOS

Livros, instrumentos e aparelhos em uso nas seções, Representação do Rio, estaleiros, almoxarifados, etc.	1.554.254
TOTAL	1.554.254

4.4.6 — MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Máquinas e ferramentas existentes nos estaleiros, etc.	59.943.168
TOTAL	59.943.168

4.4.7 — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Instalações elétricas dos estaleiros.	357.020
TOTAL	357.020

E — BENS NÃO UTILIZADOS EM ATIVIDADES SOCIAIS, registrados sob este título na Conta 4 do Ativo Fixo, integrantes

tes do Balanço de 31.12.1966, do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), abaixo discriminados, segundo as rubricas do Razão e do Sub-Razão de Contabilidade da mencionada autarquia federal:

4.5.2 — EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS

Antiga Vila Operária	890.396
Casas — 1º e 2º grupos — Suptes. ..	8.419.707
Edificações e Melhoramentos em Hiutahanah	154.878
Nova Vila Operária	24.698.541
TOTAL	34.163.522

F — VALORES ESTACIONÁRIOS, registrados sob este título na Conta 4 do Ativo Fixo, integrantes do Balanço do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), abaixo discriminados, segundo as rubricas do Razão e do Sub-Razão da Contabilidade da mencionada autarquia federal.

4.6 — VALORES ESTACIONÁRIOS

4.6.1 — Depósitos em Poder de Terceiros

Depósito em poder da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	33.000
TOTAL	33.000

G — BENS integrantes do patrimônio dos SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP).

registrados na conta 4.3 — Material Flutuante, nas rubricas do Sub-Razão 4.3.1.3 — Navio Gaióla, 4.3.1.4 — Navios de Roda Atrás, 4.3.1.6 — Chatinhas, do Imobilizado, integrantes do Balanço da mencionada autarquia, que foram anteriormente especificados (vide letra C), e cujos valores deverão ser retirados das respectivas rubricas, por se referirem a embarcações naufragadas, os quais estão na dependência de reavaliação econômica direta. Os mencionados bens são especificados como seguem:

4.3.1.3 — Navio Gaióla "Miguel Bitar"	100.193
4.3.1.4 — Navio de Roda Atrás "Aracaju" ..	334.891
4.3.1.6 — Chatinha "Joaquim Nabuco" ...	13.966.942
TOTAL	14.402.026

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima — (ENASA), realizada em três de abril de 1968.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, na sede social da empresa, sita à Avenida Presidente Vargas número quarenta e hum, realizou-se, sob a presidência do senhor Edmar Burlamaqui Freire, Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, a presente reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a qual compareceram o Excelentíssimo Senhor Almirante José Celso de

Macêdo Soares Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, na qualidade de representante da União Federal, conforme Portaria número 498, de 27 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, diretores da empresa e outras autoridades que assinam a presente ata. A sessão foi aberta pelo senhor Diretor-Presidente que convidou para secretariá-la o doutor João Alberto Castello Branco de Paiva, Assistente Jurídico e o senhor Douglas Gabriel Domingues, Chefe do Departamento de Tráfego da Diretoria Comercial, determinando fosse lido pelo primeiro os termos da convocação da presente Assembléia Geral, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29, e jornais de grande circulação desta Capital, o que foi feito: "Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA — Assembléia Geral Ordinária — Convocação e Aviso — São convidados os senhores acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — (ENASA), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 (vinte e oito) de março de 1968, às 10 (dez) horas, na sede social à Avenida Marechal Hermes, esquina com a Presidente Vargas, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Apreciar a renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro; b) Eleição de novo Diretor Administrativo e Financeiro; c) Remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; d) Situação patrimonial dos bens da empresa; e) o que ocorrer. — Belém, Pará, 18 de março de 1968 — assinado Edmar Burlamaqui Freire — Diretor-Presidente" — "Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — (ENASA) — Assembléia Geral dos Acionistas — Aviso — Avisamos aos senhores acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima — (ENASA), que, atendendo o motivo de força maior incontornável, a reunião de Assembléia Geral convocada para o dia 28 de março de 1968, às 10 horas, fica transferida para o dia 3 de abril de 1968, às 15 horas, a realizar-se no mesmo local anteriormente divulgado. Avisamos igualmente, que a reunião de Assembléia Geral será em caráter extraordinário, ao contrário do que foi anunciado, pelo que fica feita a devida retificação. Avisamos, finalmente, que quanto à ordem do dia, a mesma abrangerá, além dos assuntos mencionados na convocação originária, a Reforma dos Estatutos Sociais, passando os trabalhos da mencionada Assembléia Geral Extraordinária a observar a seguinte ordem: a) apreciar a renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro; b) eleição de novo Diretor Administrativo e Financeiro; c) remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; d) situação dos bens da empresa; e) reforma dos Estatutos Sociais; f) o que ocorrer — (assinado) Edmar Burlamaqui Freire, Diretor-Presidente". Em seguida, o senhor Diretor-Presidente, após referir-se aos assuntos a serem tratados na reunião, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Almirante José Celso de Macedo Soares Guimarães, que conduzisse os trabalhos da Assembléia. Aceitando o encargo o senhor Presidente da Comissão de Marinha Mercante e representante da União Federal, única acionista da empresa, disse que seriam apreciados todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, nos termos do Edital de Convocação que acabara de ser lido pelo senhor Secretário, a saber: I — Apreciar o pedido de renúncia do senhor Diretor Administrativo e Financeiro — que, o senhor Nicolau Cruz Soares da Costa foi eleito para constituir a primeira Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro (item 17 da Ata da Constituição aprovada pelo Decreto número 61.301, de 6 de setembro de 1967); que, citado Diretor invocando motivos de ordem pessoal, absolutamente incontornáveis, através carta, apresentou sua renúncia em caráter irrevogável do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; que, lamentando a atitude que se viu forçado a tomar o ilustre renunciante, o Representante da União Federal disse aceitar a renúncia em causa. II) — Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro — que, a

União Federal, em face da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, por seu Representante, elege, em substituição ao senhor Nicolau Cruz Soares da Costa, para servir pelo restante do prazo do mandato que deveria cumprir o Diretor renunciante, o senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém, devendo o Diretor ora eleito, ser empossado no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, após o cumprimento das obrigações legais e estatutárias impostas à investidura. III) — Remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal — que, através da Resolução número 1167, o Conselho de Administração da empresa, ad-referendum desta Assembléia, aprovou a tabela de gratificações à título de representação para a Diretoria; que, a mencionada Resolução foi homologada, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, tudo como consta do Processo número 03580 do Ministério dos Transportes, às fls. 4; que, sendo competência da Assembléia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Empresa e Conselho Fiscal, aprovada fica a seguinte Tabela: "Tabela de Gratificação por Função

— Presidente, oitocentos cruzeiros novos, mensais (NCR\$ 800,00) — Diretores, seiscentos cruzeiros novos, mensais (NCR\$ 600,00)", e ratificados em todos os seus efeitos a Resolução número 1 (hum) de 20 de outubro de 1967, do Conselho de Administração, na parte que refere especificamente ao assunto. Que, ainda sobre esse item da ordem do dia, a Assembléia fixa os novos salários para a Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1968, com observância dos seguintes valores: para o Diretor-Presidente, o salário mensal de dois mil cruzeiros novos. Para os demais diretores os salários de hum mil e oitocentos cruzeiros novos, mensais; que, em razão do reajuste concedido, o Conselho de Administração da Empresa fica autorizado a conceder um reajuste salarial ao pessoal ocupante de cargos técnicos e de direção, cargos de assessoramento proporcionalmente ao que ora é aprovado em relação à Diretoria. Que, para o Conselho Fiscal a remuneração foi fixada em cento e cinquenta cruzeiros novos, mensais, (NCR\$ 150,00), para o exercício de 1968. IV) — Situação patrimonial dos bens da empresa — que o senhor Presidente da ENASA explicou a situação dos bens patrimoniais objeto de seu telegrama à Comissão de Marinha Mercante, no qual expôs a situação dos mesmos, ocupados indevidamente pela Companhia das Docas do Pará (CDP). Esclareceu outrossim a sua Excelência que estava ciente das providências tomadas pela CMM designando comissão para proceder as medidas julgadas necessárias à defesa do patrimônio da empresa. Que o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal, a propósito declarou: que tanto ao assunto — Patrimônio da Empresa — não vê nenhuma dificuldade, devendo servir de critério e base a situação patrimonial da extinta SNAPP em dezembro de 1966, de acordo com o balanço da mesma autarquia. Que, sobre a situação dos bens localizados em Belém, foram tombados a Companhia das Docas do Pará (CDP), aqueles compreendidos nas instalações portuárias, os aterrados que constituem parte do terreno da antiga Port of Pará com exceção do terreno edificado onde funcionou o extinto SAPS e o ex-Almoxarifado número 4 da SNAPP, cinquenta por cento (50%) da área de estacionamento, que ficam pertencendo à ENASA, esclarecido que o edifício central da SNAPP foi tombado a CDP; que, por instalações portuárias entende-se a área delimitada entre a Baía de Guajará e o gradil que a separa do Boulevard Castilhos França e Avenida Marechal Hermes até as antigas instalações da Panair do Brasil; que, em consequência, dúvida não subsiste quanto a matéria em pauta: os bens localizados das instalações portuárias, em 31 de dezembro de 1966, conforme rol de bens, pertencem à Companhia das Docas do Pará (CDP), enquanto os demais constantes do mesmo balanço de 1966 e rol de bens da ENASA a esta pertencem; que, no que diz respeito aos bens e di-

reitos existentes em Val-de-Cães, mais fácil ainda é a definição, em virtude do terreno denominado Marambaia constante do rol de bens da ENASA, ser os remanescentes dos antigos terrenos das fazendas Val-de-Cães e Miramar, terrenos estes pertencentes às ex-Port of Pará e Amazon River, posteriormente incorporados ao patrimônio da União Federal e extinta SNAPP; que, toda essa área pertence à ENASA, exceção feita à residência do ex-Diretor Geral dos extintos SNAPP e das instalações de inflamáveis localizadas em Miramar, nesta capital, que foram tombados a CDP; que se entende por instalações de inflamáveis a área compreendida entre o Igarapé ali existente no qual se erige uma ponte de concreto e a parede divisória da cerca do anexo A da Escola Ida Oliveira, pertencente à ENASA; que também fazem parte das instalações de inflamáveis, as áreas ocupadas pelas companhias distribuidoras de produtos derivados de petróleo, com as limitações e confrontações ora existentes; que, ainda com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal declarou que toda a sucata constituída dos navios "Britanic", "Osvaldo Cruz", "Dr. Saboya", draga "David Campista", alvarengas e outras embarcações, que não foram tombadas a nenhuma das duas companhias criadas pelo Decreto-lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967, ficam pertencendo à ENASA. Sobre o mesmo assunto, o senhor Presidente da ENASA declarou que, já estando regulado o registro do Cartório Marítimo, da parte do patrimônio constituída de embarcações, estando a maioria delas em condições irrecuperáveis, solicitava autorização para alienar, não só as embarcações como os veículos e outros materiais considerados inservíveis ao uso da empresa, observadas as cautelas legais; que esta proposição foi aprovada pelo senhor representante da União Federal. Que, existindo também no patrimônio da empresa bens constantes de seu rol, mas localizados nas dependências da base naval de Val-de-Cães e em mãos de outra sociedade de economia mista, deverá a Comissão de Marinha Mercante estudar e opinar conclusivamente sobre o assunto, o que foi autorizado pelo representante da União Federal. V) — Reforma dos Estatutos Sociais da Empresa — a propósito, disse o representante da União Federal: que, em face do regime operacional da empresa de Navegação da Amazônia S/A. — (ENASA), vir demonstrando ser absolutamente dispensável a manutenção de uma Diretoria, com exclusiva competência da operação dos navios integrantes de sua frota; que o elevado custo da manutenção dessa Diretoria em nada se justifica até porque, em grande parte os serviços pela mesma desempenhados, estão na dependência da Diretoria Comercial, a que compete a gerência do tráfego e a manutenção dos serviços das agências e delegacias: que na estrutura hodierna da navegação, essas delegacias e agências desempenham funções que anteriormente eram da competência do capitão, ficando assim provada a inocuidade de uma Diretoria de Operações, até porque se torna difícil e quase impossível fixar o limite de sua competência; que sendo a atividade fim da empresa desempenhada pela Diretoria Comercial, que, pelo complexo de suas atividades e atribuições, poderá encampar os serviços dirigidos pela Diretoria de Operações, relativamente à operação da frota da empresa, inclusive armamento dos navios; que fica aprovada conforme manifestação do Representante da União Federal, em face do exposto linhas acima, a extinção da Diretoria de Operações da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima, passando suas atribuições a serem desempenhadas pela Diretoria Comercial, feita a seguinte reforma dos Estatutos Sociais, em seus artigos 13, 24 e 25, que passarão a vigorar com a seguinte redação: Artigo 13 — A Diretoria será composta de 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente de livre escolha e nomeação do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um)

Diretor Técnico, estes eleitos pela Assembléa Geral. Artigo 24 — Compete ao Diretor Comercial: a) supervisionar os serviços comerciais de gerência do tráfego da sociedade; b) promover e orientar as relações comerciais da sociedade junto aos seus clientes; c) negociar novos contratos comerciais; d) supervisionar os serviços das delegacias e agências. Artigo 25 — Compete ainda ao Diretor Comercial: supervisionar os serviços de operação dos navios da frota da empresa, compreendendo: a) zelar pela segurança e navegabilidade das embarcações, mantendo em dia, através do órgão competente as respectivas vistorias e classificações; b) estabelecer e padronizar o consumo de combustível, água, lubrificantes e demais materiais de bordo e armamento das embarcações; c) — fornecer ao Centro de Planejamento e Coordenação os elementos necessários ao controle de custeio e análise de navegação; d) — exercer outros encargos que lhe forem regularmente atribuídos. Que, estando cumpridas as formalidades legais, declara o Representante da União Federal aprovada a reforma estatutária presente, devendo a mesma ficar subordinada, nos termos do artigo 38 dos Estatutos Sociais, à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, expressa em Decreto. Em razão da extinção da Diretoria de Operações da Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima — (ENASA) e por liberação desta Assembléa Geral Extraordinária fica declarado extinto o mandato de Diretor e dispensando de suas funções o senhor Luiz Rocha Pereira. VI — O Representante da União Federal, Almirante José Celso de Macedo Soares desceja consignar em ata um voto de agradecimento ao senhor Luiz Rocha Pereira pela sua atuação como Diretor de Operação da ENASA, fazendo votos para que o mesmo continue a prestar os seus serviços à empresa em outra capacidade. VII — O Senhor Representante da União Federal, deliberou ainda, autorizar o Sr. Presidente da ENASA, a alienar em concorrência pública, depois de previamente ouvido o Conselho de Administração da Empresa, os bens imóveis que a juízo deste órgão, sejam inservíveis as atividades da empresa. VIII — O que ocorrer. — Que nesta parte da ordem do dia, o senhor Presidente da ENASA Sr. Edmar Burlamaqui Freire, propôs fôsse inserido em ata, um voto de louvor aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Marechal Artur da Costa e Silva, Ministro dos Transportes, Coronel Mário Andreazza e Presidente da Comissão de Marinha Mercante, Alte. José Celso de Macedo Soares Guimarães, em face do arrojo programa de construção naval com que aquelas autoridades decidiram contemplar a região amazônica, dotando-a de meios de transporte ao desenvolvimento e ao progresso de toda a planície, num esforço jamais igualado em toda a história da nação brasileira. Que o vultoso do empreendimento, pois 123 embarcações foram destinadas à ENASA, justificam a aprovação desse voto de louvor, representando o aplauso e agradecimentos dos amazônidas que integram, com todo o orgulho o grande movimento de emancipação econômica da região. Que a Assembléa aprovou o voto de louvor e, como nada mais fôsse tratado e não havendo mais quem quisesse se manifestar o senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião de Assembléa Geral Extraordinária, do que, para constar nós, João Alêrto Castello Branco de Piva e Douglas Gabriel Domingues, fizemos lavrar a presente ata, que vai assinada pelo senhor Representante da União Federal, diretores e demais pessoas presentes.

- a) Presidente da Comissão de Marinha Mercante e Representante da União Federal
 a) **EDMAR BURLAMAQUI FREIRE**
 Presidente da ENASA
 a) **NESTOR PINTO BASTOS**
 Diretor Comercial
 a) **FERNANDO BARREIRA ALVAREZ**

- a) **PEDRO CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA**
 Diretor-Técnico
 a) **RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT**
 Diretor-Administrativo Financeiro

* Publicado no "D.O.U." n. 85 do dia 6.5.68. Seção I — Parte II — Pág. 978/979.

RESUMO DE COMO FORAM FEITOS O ARROLAMENTO E A AVALIAÇÃO DOS BENS DA ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE EXISTIAM NO ATIVO FIXO DOS EX-SNAPP DIVERSOS TÍTULOS QUE EXPRESSAM O MESMO BEM.

RESUMO DE COMO FORAM FEITOS, O ARROLAMENTO E A REAVALIAÇÃO DOS BENS DA ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE EXISTIAM NO ATIVO FIXO DOS EX-TINTOS SNAPP, DIVERSOS TÍTULOS QUE EXPRESSAM O MESMO BEM.

IMOBILIZADO PERMANENTE

IMÓVEIS

Terrenos		
Terrenos em Hiutanahan	5.000,00	
Terreno na Ilha das Onças ..	5.000,00	
Terreno na Marambaia (remanescente dos antigos terrenos das Fazendas de Val-de-Cans e Miramar, exceto a área das instalações de inflamáveis da CDP e Residência dos ex-Diretores dos SNAPP pertencentes à CDP — Planta anexa ao Processo — Ata da Assembléa Geral Extraordinária da ENASA, realizada no dia 03 de abril de 1968	2.483.604,00	2.493.604,00

INSTALAÇÕES E MELHORAMENTOS

Instalações das Oficinas de Val-de-Cans

Oficina de Fundição, constituída de:

Forno simples, Forno da Oficina de Fundição, Oficina de Fundição (montagem de máquinas), Oficina de Fundição e Depósito da Oficina de Fundição	30.525,01	
Oficina de Solda, constituída de:		
Oficina de Solda e Oficina de Soldagem	11.000,00	
Ponte Metálica de Val-de-Cans	65.000,00	
Escritório da DT	97.000,00	
Oficina de Forja	6.000,00	
Abrigo p/ Gerador Elétrico	8.500,00	
Oficina de Pintura, constituída de:		
Oficina de Pintura, Oficina de Encanador e Depósito da Oficina de Pintura	7.000,00	
Oficina de Motores		
(onde funciona a Oficina de Encanador)	40.000,00	
2 Barracões — Garagem	2.000,00	
Casa do Ponto da DT e Abrigo p/Motoristas	13.000,00	
Nova Oficina de Carpintaria, constituída de: Nova Oficina de Carpintaria, Nova Oficina de Carpintaria n° 1 e Oficina de Carpintaria, Montagem de Máquinas ..	115.000,00	

Oficina de Estruturais, constituída de:		
Oficina de Estruturais e Oficina de Caldeiragem (montagem de máquinas)	45.000,00	
Carreiras da DT	115.000,00	
Linhas Férreas	8.000,00	
Oficina de Serraria da DT	2.500,00	
Abrigo da Bomba de Gasolina ..	2.000,00	
Depósito de Madeira da DT	1.000,00	
Guindaste da DT	6.000,00	
Construção de um Posto para lavar carros	20.778,99	
Melhoramento e asfaltamento das áreas adjacentes das Oficinas da DT	25.655,19	
Oficina (atual Oficina de Máquinas)	95.000,00	
Parque de Chapas	29,29	
Reforma geral nos barracões 4 e 5	1.303,56	
Usina Elétrica da DT	8.500,00	
Cerca divisória entre a Casa do Ponto da DT e a Base Naval de Val-de-Cans	8.000,00	
Instalação de água potável para as Oficinas da DT	2.361,07	736.653,11
<hr/>		
EDIFÍCIOS DIVERSOS		
Estação de Tratamento de água ..	195.000,00	
Barracão — Depósito de Material	6.000,00	
Barracão para explosivo na Ilha das Onças	8,28	
Posto Médico de Val-de-Cans ..	45.000,00	
Restaurante Operário	135.000,00	
<hr/>		
Construção de um prédio para alojamento de medidor de Corrente Elétrica	6.500,00	
Montagem de um barracão da DT	1.000,00	
Escola Ida Oliveira	105.000,00	
Cobertura da nova área de Estacionamento	15.000,00	
Edifício da DAA	150.000,00	
Almoxarifado número 4 (antigo prédio do ex.SAPS — Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ENASA realizada no dia 03 de abril de 1968)	118.000,00	
Barracão em Tucuruí (PA)	20,03	776.528,31
<hr/>		
CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS EM ANDAMENTO		
Construção de Almoxarifado em Val-de-Cans, constituído de:		
Construção de Almoxarifado em Val-de-Cans e Novo Almoxarifado número 1	185.000,00	
Obras em andamento executadas pela CONAMA para a SNAPP, constituída de:		
Oficina de Motores	185.000,00	
Nova Oficina Mecânica (atual oficina de Eletricidade)	185.000,00	
Nova Oficina de Eletricidade	25.000,00	580.000,00
<hr/>		

BENS UTILIZADOS EM ATIVIDADES SOCIAIS

Casa número 1, localizada em Miramar constante do título Antiga Vila Operária	30.000,00	
Casa número 2, localizada em Miramar, constante do título Antiga Vila Operária	35.000,00	
6 casas residenciais 1º e 2º grupo ..	235.000,00	
Edificações e Melhoramentos em Hiutanahan	154,87	
<hr/>		
Conjunto residencial de 50 casas, de ENASA número 9 à ENASA 58, sendo 28 construídas e 22 em construção	200.000,00	500.154,87
<hr/>		
TOTAL		5.086.940,29

BENS MÓVEIS

Equipamento Terrestre		
Equipamento das Oficinas de Val-de-Cans		
Máquinas e ferramentas existentes nos Estaleiros	75.161,15	
Equipamentos de Telecomunicação	13.285,21	
Equipamentos de Restaurante ..	3.555,57	
Equipamento de Posto Médico de Val-de-Cans	6.196,51	98.198,44
<hr/>		
TOTAL		

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Móveis e utensílios existentes nas Seções, Estaleiros e Navios	300.799,35	300.799,35
<hr/>		

VEÍCULOS

Veículos em uso nas Seções, Representação do Rio, Estaleiros e Almoxarifados	49.643,32	49.643,32
<hr/>		

TOTAL

Material Bibliográfico em Geral ..	1.942,81	1.942,81
<hr/>		

TOTAL

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Instalações Elétricas nos Estaleiros	446,27	446,27
<hr/>		

TOTAL

EQUIPAMENTO DE NAVIOS

Instrumentos e Aparelhos de Navegação	53.870,07	
Material de Salvatagem	53.870,87	
Material para extinção de incêndio	53.870,07	
Equipamento para a Seção de Câmara	161.610,26	
Equipamento para a Seção de Convés	107.740,17	
Equipamento para a Seção de Máquinas	107.740,17	538.700,81
<hr/>		

TOTAL		6.078.671,29
MATERIAL FLUTUANTE		
Navios		
Presidente Vargas	1.400.000,00	
Araruama	500.000,00	
Areia Branca	400.000,00	
Almirante Alexandrino	225.000,00	
Fortaleza	530.000,00	
Sapucaia	143.000,00	
Tavares Bastos	180.000,00	
3 de Outubro	140.000,00	
Leopoldo Péres	975.000,00	
Augusto Montenegro	975.000,00	
Lauro Sodré	975.000,00	
Lóbo D'Almada	850.000,00	7.293.000,00
TOTAL		
CHATINHAS		
Imediato Carepa	470.000,00	
Plácido de Castro	470.000,00	
Percival Farquhar	470.000,00	
Pimenta Bueno	470.000,00	
Irineu Evangelista	400.000,00	13.369.671,29
Casinhas		
Evandro Chagas	80.000,00	
Niterói	90.000,00	
Parafba	100.000,00	
Terezinhã	60.000,00	
Uruguaiana	120.000,00	
	90.000,00	2.820.000,00
TOTAL		
REBOCADORES		
Geoff	70.000,00	
Wanda	120.000,00	
María	195.000,00	385.000,00
TOTAL		
LANCHAS		
Mariinha	2.000,00	
Mestre Matias	2.000,00	4.000,00
ALVARENGAS		
Oca	950,00	
Acre	69.300,00	
Cangussú	35.000,00	
Jasper	190.000,00	
Marreco	12.500,00	
Preguiça - (SNAPP-19)	26.000,00	
Soger - (SNAPP-4)	42.800,00	
A - 1	62.700,00	
B - 1	125.400,00	
Bororó	110.000,00	
Carljó	100.000,00	
Coxipone	105.000,00	
Grande	110.000,00	
Terencio	100.000,00	
Xovato	105.000,00	
Val-de-Cans	60.000,00	
Epitaf	7.000,00	
Osiris	110.000,00	
Osiris	110.000,00	
Osiris	35.000,00	
Osiris	29.000,00	
Osiris	149.000,00	1.695.850,00

TOTAL		
PONTÕES		
Tartaruga	200.000,00	
Anhangá	450.000,00	650.000,00
TOTAL		
DIQUES FLUTUANTES		
Lauro Müller	1.200.000,00	
Afonso Pena	700.000,00	1.900.000,00
TOTAL GERAL		
		20.824.521,29

EDIFÍCIOS DIVERSOS EDIFÍCIOS DEMOLIDOS

Depósito de Materiais
Edifício da Escola "Santo Amaro"
Cerca para gado em Bôca do Acre
Vila Operária de Val-de-Cans

INSTALAÇÕES DAS OFICINAS EM VAL-DE-CANS INSTALAÇÕES DEMOLIDAS

Casa do Ponto da SOC
Oficina de Alvenaria
Laboratório da SD
Garagem da SD
Oficina de Carpintaria
Compartimento para carregar Baterias
Reservatório de água
Oficina de Eletricidade

INSTALAÇÕES DAS OFICINAS DE VAL-DE-CANS INSTALAÇÕES ENTREGUES A BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS

Casa das Bombas
Pontes e Trapiches
Oficina de Carpintaria n.º 1
Oficina de Carpintaria n.º 2
Oficina n.º 2 (Montagem de Máquinas)

BENS NÃO UTILIZADOS EM ATIVIDADES SOCIAIS BENS ENTREGUES A BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS ANTIGA VILA OPERÁRIA

Casas para Operários (Construção (SNAPP))
Casas para Operários (Construção SNAPP)
Casa "B" (Benfeitorias)

OBS: Entregues à Base Naval de Val-de-Cans, com
excessão de duas (2) casas localizadas em Miramar,
ora cedidas à CDP por determinação do Exmo. Sr.
Superintendente da SUNAMAM.

EDIFÍCIOS DIVERSOS EDIFÍCIOS ENTREGUES A BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS

Almozarifados
Depósito de Carvão
Bivendêta
Matadouro de Val-de-Cans
Almozarifado n.º 2
Construção de um campo de futebol

EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS EDIFÍCIOS DIVERSOS

Trapiches Mosqueiro e Soure

Quinta-feira, 2

OBS: Pilares para a ponte da Ilha do Mesqueiro, obra iniciada em convênio com a extinta SPVEA, sem prosseguimento. Sugerimos que a mesma seja entregue ao D.N.P.V.N., Companhia das Docas do Pará ou Prefeitura Municipal de Belém.

RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES CONSTANTES DO ROL DE BENS DA ENASA, MAS QUE FORAM RECEBIDAS EM CONDIÇÕES DE SUCATA, RAZÃO PORQUE FORAM DADO BAIXA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA:

N o m e	Térmo de Despesa n.	Característica	Valor de R\$ NCr\$
Belém	1	Navio Holandês	699,71
Beio Horizonte	2	Navio Holandês	1.594,15
Eduardo Ribeiro	3	Navio Gaióla	2.155,13
Diamantina	4	Navio de R. Atrás	184,53
Itacoatiara	5	Navio de R. Atrás	188,35
Alba	7	Lancha	19,56
Alagóas	8	Alvarenga	63,40
Despacho	9	Alvarenga	105,66
Fapagáio	10	Alvarenga	84,53
Perequito	11	Alvarenga	84,53
Rubber-Barge-202	12	Alvarenga	40,06
Rubber-Barge-203	13	Alvarenga	40,06
Rubber-Barge-204	14	Alvarenga	40,06
SNAPP-3 (SANAPP-2)	15	Alvarenga	40,06
Pahia (Topaz)	16	Alvarenga	176,07
Tanque p/Oleo (Paracuri)	17	Alvarenga	63,40
Socorro	18	Flutuante	74,88
Doquinha A	19	Doca	12,19
Doquinha B	20	Doca	Sem avaliação
Pará	21	Lancha	Sem avaliação
Sorocaba	22	Navio de R. Atrás	8,22
			191,96
N o n a	23	Alvarenga	Sem avaliação
Rubber-Barge-200	24	Alvarenga	40,06
Rubber-Barge-205	25	Alvarenga	40,06
Miguel Bitar	26	Navio Vapôr	100,19
Joaquim Nabuco	27	Navio de R. Atrás	13.696,94
Riveramaz	28	Lancha	2,23
Moura Carvalho	29	Lancha	89,53
	30	Parcô de Madeira	30,43
	31	Canôa p/Sondagem	1,98
	32	Motogodiller	1,92
Entrega	33	Alvarenga	105,67
Cassiporé	34	Navio Costeiro	1.329,44
Oiapoque	35	Navio Costeiro	253,68
Lagana	36	Navio Costeiro	2.900,06
Cuiabá	37	Navio Costeiro	3.786,26
Distrito Federal	38	Navio Holandês	662,68
Tenente Jansem de Melo	39	Navio Gaióla	1.808,97
Tenente Portella	40	Navio Gaióla	772,31
Trombêtas	41	Navio Gaióla	3.227,25
Vitória	42	Navio Holandês	1.648,50
Aymoré	43	Navio Gaióla	493,10
Tupy	44	Navio Gaióla	236,69
Aracajá	49	Navio de R. Atrás	334,89

EMBARCAÇÕES EM PROCESSAMENTO DE BAIXA

N o m e	Característica	Valor de R\$ NCr\$
Miramar	Rebocador	29,38
Ceará (SPS1)	Alvarenga	4,22
Cedric	Alvarenga	Sem avaliação
Inca	Navio de R. Atrás	7.582,54

Veiga Cabral
Norvic
Jacaré-Açu
Santa Catarina

Navio de R. Atrás 20.855,87
Alvarenga 1.594,15
Alvarenga 6,22
Alvarenga Sem avaliação

EMBARCAÇÕES DE GRANDE CABOTAGEM TOMBADAS A "ENASA" MAS QUE FORAM CEDIDAS AO LOYD BRASILEIRO PELA SUNAMAM NA VIGENCIA DOS EXTINTOS SNAPP.

"VOLTA REDONDA"
"CIDADE DE BELÉM"
"CIDADE DE MANAUS"

RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EM ESTADO DE SUCATA NAO TOMBADAS A NENHUMA DAS DUAS EMPRESAS ENASA OU CDP, QUE POR VOTO DO REPRESENTANTE DA UNIAO FEDERAL NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ENASA, REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 1968, FORAM INCORPORADAS A EMPRESA

N o m e	Térmo de Despesa n.	Característica	Valor de R\$ NCr\$
Indio do Brasil	6	Navio Vapôr	Sem avaliação
Cesvaldo Cruz	44	Navio Vapôr	Sem avaliação
David Campista	45	Draga	Sem avaliação
Doutor Sabóia	46	Lameiro	Sem avaliação
Britanic	47	Lameiro	Sem avaliação
Cribôco		Alvarenga	(Lameiro)
Fulrush		Lancha	
Cuijará		Cábrea	

EM PROCESSAMENTO DE BAIXA

EMBARCAÇÕES ADQUIRIDAS PELA ENASA

Rebocadores:

"NEGRO"
"MELRO"

Navios de pequena Cabotagem:

"ALMIRANTE LÚCIO MEIRA"
"ALMIRANTE SILVIO MOTTA"

Chatas construídas dentro do plano SUNAMAM

- ENASA - 01
- ENASA - 02
- ENASA - 03
- ENASA - 04
- ENASA - 05
- ENASA - 06
- ENASA - 07
- ENASA - 08
- ENASA - 09
- ENASA - 10
- ENASA - 11
- ENASA - 12

REAVALIAÇÃO DOS BENS TOMBADOS A ENASA

QUADRO RESUMO

A - TERRENOS

1.2.2.1.1 - Terrenos em Hiutanahan ..	5.000,00
1.2.2.1.2 - Terreno na Ilha das Onças ..	5.000,00
1.2.2.1.3 - Terrenos na Marambaia ..	2.493.604,00
T O T A L	2.493.604,00

B — EDIFICAÇÕES E MELHORAMENTOS

1.2.2.2.1 — Instalações das Oficinas	736.653,11
1.2.2.2.2 — Edifícios Diversos	1.856.683,18

TOTAL 2.593.336,29

C — BENS MÓVEIS

1.2.3.1 — Equipamentos Terrestres	451.030,19
1.2.3.2 — Equipamentos de Navios	538.700,81

TOTAL 989.731,00

D — MATERIAL FLUTUANTE

1.2.1.1 — Navios	10.113.000,00
1.2.1.2 — Rebocadores	385.000,00
1.2.1.3 — Lanchas	4.000,00
1.2.1.4 — Alvarengas	1.695.850,00
1.2.1.5 — Pontões	650.000,00
1.2.1.6 — Diques Flutuantes	1.900.000,00

14.747.850,00

Total Geral A+B+C+D 20.824.521,29

1.2 — IMOBILIZADO PERMANENTE**1.2.2 — IMÓVEIS**

1.2.2.1 — Terrenos		
1.2.2.1.1 — Terrenos em Hiutanahan	5.000,00	
1.2.2.1.2 — Terrenos na Ilha das Onças	5.000,00	
1.2.2.1.3 — Terrenos na Marambaia	2.483.604,00	2.493.604,00
1.2.2.2 — Edificações e Melhoramentos		
1.2.2.2.1 — Instalações das Oficinas		
1.2.2.2.1.01 — Oficina de Fundição	30.525,01	
1.2.2.2.1.02 — Oficina de Solda	11.000,00	
1.2.2.2.1.03 — Ponte Metálica de Val-de-Cans	65.000,00	
1.2.2.2.1.04 — Escritório	97.000,00	
1.2.2.2.1.05 — Oficina de Forjas	6.000,00	
1.2.2.2.1.06 — Abrigo para Gerador Elétrico	8.500,00	
1.2.2.2.1.07 — Oficina de Pinturas	7.000,00	
1.2.2.2.1.08 — Oficina de Encanador	40.000,00	
1.2.2.2.1.09 — Oficina de Garagem (dois barracões de madeira)	2.000,00	
1.2.2.2.1.10 — Casa do Ponto da DT	13.000,00	
1.2.2.2.1.11 — Nova Oficina de Carpintaria	115.000,00	
1.2.2.2.1.12 — Oficina de Estruturais	45.500,00	
1.2.2.2.1.13 — Carreira da DT	115.000,00	
1.2.2.2.1.14 — Linhas Férreas	8.000,00	
1.2.2.2.1.15 — Oficina de Serraria	2.500,00	
1.2.2.2.1.16 — Abrigo da Bomba de Gasolina	2.000,00	
1.2.2.2.1.17 — Depósito de madeira	1.000,00	
1.2.2.2.1.18 — Guindastes	6.000,00	
1.2.2.2.1.19 — Posto para lavar carros	20.778,99	
1.2.2.2.1.20 — Melhoramento e Asfaltamento das áreas adjacentes das Oficinas	25.655,19	
1.2.2.2.1.21 — Oficina de Máquinas	95.000,00	
1.2.2.2.1.22 — Parque de Chapas	29,29	
1.2.2.2.1.23 — Oficina de Velaria (barracão de madeira)	1.303,56	
1.2.2.2.1.24 — Usina elétrica	8.500,00	
1.2.2.2.1.25 — Cerca divisória, entre a Casa do Ponto e a Base Naval de Val-de-Cans	8.000,00	
1.2.2.2.1.26 — Instalação de água potável para as Oficinas	2.361,07	736.653,11
1.2.2.2.2 — Edifícios Diversos		
1.2.2.2.2.01 — Estação de Tratamento de água	195.000,00	
1.2.2.2.2.02 — Barracão em Tucuruí (PA)	20,03	
1.2.2.2.2.03 — Barracão, para depósito de materiais	6.000,00	
1.2.2.2.2.04 — Posto Médico de Val-de-Cans	45.000,00	
1.2.2.2.2.05 — Conjunto de almoxarifado, constituído de:		
2 galpões e 1 frigorífico	118.000,00	
1.2.2.2.2.06 — Edifício do Restaurante de Val-de-Cans	135.000,00	
1.2.2.2.2.07 — Prédio para alojamento de medidor de corrente elétrica	8.500,00	
1.2.2.2.2.08 — Depósito de areia para jateamento (barracão de madeira)	1.000,00	
1.2.2.2.2.09 — Escola Ida Oliveira	105.000,00	
1.2.2.2.2.10 — Conjunto residencial, constituído de 50 casas, sendo 28 construídas e 22 em construção (ENASA 9 à 58)	200.000,00	
1.2.2.2.2.11 — Cobertura da nova área de estacionamento de veículos	15.000,00	
1.2.2.2.2.12 — Edifício da DAA	150.000,00	
1.2.2.2.2.13 — Almoxarifado n. 1 da Val-de-Cans	185.000,00	

1.2.2.2.14 —	Oficina de Motores	185.000,00	
1.2.2.2.15 —	Oficina Mecânica	185.000,00	
1.2.2.2.16 —	Oficina de Eletricidade	25.000,00	
1.2.2.2.17 —	6 Casas residenciais 1o. e 2o. grupo de (ENASA 3 a ENASA 8)	235.000,00	
1.2.2.2.18 —	Edificações e Melhoramentos em Hutanahan	154,87	
1.2.2.2.19 —	Casa ENASA 1, localizada em Miramar cons tante do título Antiga Vila Operária	30.000,00	
1.2.2.2.20 —	Casa ENASA número 2, localizada em Miramar, constante do título Antiga Vila Operária	35.000,00	
1.2.2.2.21 —	Barracão para explosivo na Ilha das Onças	8,28	1.856.683,18
T O T A L			5.086.940,29

1.2 — IMOBILIZADO PERMANENTE

1.2.3 —	Equipamentos		
1.2.3.1 —	Equipamentos Terrestres		
1.2.3.1.01 —	Equipamento das Oficinas de Val-de-Cans ..	75.161,15	
1.2.3.1.02 —	Máquinas e Ferramentas existentes nos Es taleiros	13.280,21	
1.2.3.1.03 —	Equipamento de Telecomunicações	3.555,87	
1.2.3.1.04 —	Equipamento de Restaurante	6.198,51	
1.2.3.1.05 —	Equipamento do Posto Médico de Val-de-Cans	300.799,35	
1.2.3.1.06 —	Móveis, Utensílios e Equipamentos de Escri tório	49.043,32	
1.2.3.1.07 —	Veículos	1.942,81	
1.2.3.1.08 —	Material Bibliográfico em Geral	446,27	451.030,19
1.2.3.1.08 —	Instalação Elétrica		
1.2.3.2 —	Equipamentos de Navios		
1.2.3.2.01 —	Instrumentos e Aparelhos de Navegação	53.870,07	
1.2.3.2.02 —	Materiais de Salvatagem	53.870,07	
1.2.3.2.03 —	Materiais de Extinção de Incêndio	161.610,26	
1.2.3.2.04 —	Equipamento para Seção de Câmara	107.740,17	
1.2.3.2.05 —	Equipamento para a Seção de Convés	107.740,17	538.700,81
1.2.3.2.06 —	Equipamento para Seção de Máquinas		
T O T A L			6.076.671,29

1.2 — IMOBILIZADO PERMANENTE

1.2.1 —	MATERIAL FLUTUANTE		
1.2.1.1 —	NAVIOS		
1.2.1.1.01 —	PRESIDENTE VARGAS	1.400.000,00	
1.2.1.1.02 —	ARARUAMA	500.000,00	
1.2.1.1.03 —	AREIA BRANCA	400.000,00	
1.2.1.1.04 —	FORTALEZA	530.000,00	
1.2.1.1.05 —	FORTALEZA	225.000,00	
1.2.1.1.06 —	ALMIRANTE ALEXANDRINO	143.000,00	
1.2.1.1.07 —	SAPUCAIA	180.000,00	
1.2.1.1.08 —	TAVARES BASTOS	140.000,00	
1.2.1.1.09 —	3 DE OUTUBRO	140.000,00	
1.2.1.1.10 —	LEOPOLDO PERES	975.000,00	
1.2.1.1.11 —	AUGUSTO MONTENEGRO	975.000,00	
1.2.1.1.12 —	LAURO SODRÉ	975.000,00	
1.2.1.1.13 —	LAURO SODRÉ	850.000,00	
1.2.1.1.14 —	LÓBO D'ALMADA	470.000,00	
1.2.1.1.15 —	IMEDIATO CAREPA	470.000,00	
1.2.1.1.16 —	PLACIDO DE CASTRO	470.000,00	
1.2.1.1.17 —	PERCIVAL FARQUHAR	470.000,00	
1.2.1.1.18 —	PIMENTA BUENO	400.000,00	
1.2.1.1.19 —	IRINEU EVANGELISTA	80.000,00	
1.2.1.1.20 —	CAMPINAS	90.000,00	
1.2.1.1.21 —	EVANDRO CHAGAS	100.000,00	
1.2.1.1.22 —	NITEROI	60.000,00	
1.2.1.1.23 —	PARAJBA	120.000,00	
1.2.1.1.24 —	TEREZINA	90.000,00	9.173.000,00
1.2.1.1.25 —	URUGUAIANA		
1.2.1.2 —	REBOCADORES		
1.2.1.2.1 —	GEOFF	70.000,00	
1.2.1.2.2 —	WANDA	180.000,00	
1.2.1.2.3 —	MARIA	195.000,00	335.000,00

1.2.1.3 —	LANCHAS	2.000,00	
1.2.1.3.1 —	MARINHA	2.000,00	4.000,00
1.2.1.3.2 —	MESTRE MATIAS		
1.2.1.4 —	ALVARENGAS	900,00	
1.2.1.4.01 —	ONÇA	60.000,00	
1.2.1.4.02 —	ACRE	95.000,00	
1.2.1.4.03 —	CANGUSSU	190.000,00	
1.2.1.4.04 —	JASPER	12.500,00	
1.2.1.4.05 —	MARRECA	26.000,00	
1.2.1.4.06 —	PREGUIÇA (SNAPP-19)	42.000,00	
1.2.1.4.07 —	SOGER (SNAPP-4)	92.700,00	
1.2.1.4.08 —	A - 1	125.400,00	
1.2.1.4.09 —	B - 1	110.000,00	
1.2.1.4.10 —	BORORO	100.000,00	
1.2.1.4.11 —	CARLÓ	165.000,00	
1.2.1.4.12 —	COXIPONE	110.000,00	
1.2.1.4.13 —	GUANAS	190.000,00	
1.2.1.4.14 —	TERENOS	165.000,00	
1.2.1.4.15 —	XAVANTE	60.000,00	
1.2.1.4.16 —	VAL-DEL-CANS	7.000,00	
1.2.1.4.17 —	FOTOSI	110.000,00	
1.2.1.4.18 —	CAIDUEUS	110.000,00	
1.2.1.4.19 —	CAIAPÓ	55.000,00	
1.2.1.4.20 —	ANTUERPIA	25.000,00	
1.2.1.4.21 —	TRINIDAD	140.000,00	1.695.850,00
1.2.1.4.22 —	L B C -10		
1.2.1.5 —	PONTÕES	200.000,00	
1.2.1.5.01 —	TARTARUGA	420.000,00	650.000,00
1.2.1.5.02 —	ANHANGA		
1.2.1.6 —	DIQUES FLUTUANTES	1.200.000,00	
1.2.1.6.01 —	MAURO MULLER	700.000,00	1.900.000,00
1.2.1.6.02 —	AFONSO PENA		
	TOTAL		12.807.850,00

(Ext. Reg. n. 2.482 — Dia: 2.7.70)

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S.A.EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléa Geral
Extraordinária

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1970, às 10:00 horas, na sede social à rua Quinze de Novembro n. 226, salas 1505 a 1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Elevação do capital so-

cial, com incorporação de recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda, de acordo com a Lei 5.174/66;

b) — Consequente reforma dos Estatutos.

c) — Eleição de um membro para preenchimento de vaga existente da Diretoria;

d) — O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1970

a) Alberto Castello Branco
Bendahari
Diretor(Ext. — Reg. n. 2447 —
Dias: 30.6, 1, 2 e 3.7.70)EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZONIA S. A. (ENASA)

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S. A. (ENASA), convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 06 de julho do corrente ano, às 15,00 horas, na sede da Empresa à Avenida Presidente Vargas n. 41, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Tomada de Contas da Diretoria do exercício de 1969;

2 — Exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal para efeito de

deliberação:

3 — Arrolamento dos materiais existentes nos almoxarifados da ENASA, oriundos da ex-SWAPP, para aumento de capital (parágrafo 1o. do artigo 2o. do Decreto-Lei n. 155/67.

4 — Aumento de remuneração da Diretoria;

5 — O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1970.

a) Dr. Nestor Pinto Bastos
Diretor-Presidente
em exercício(Ext. Reg. n. 2424 — Dias —
25, 26.6 e 2.7.70)

**PARAENSE TRANSPORTES
AÉREOS S.A.**

**Ata da Assembléa Ge-
ral Ordinária, realiza-
da no dia 30 de abril
de 1970, da "Paraense
Transportes Aéreos S.A.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 780, 2º andar, sala de reuniões, realizou-se em primeira convocação, às 18:00 horas, a Assembléa Geral Ordinária dos acionistas da Paraense Transportes Aéreos S.A. Assumiu a presidência da mesa, de acôrdo com a norma estatutária, o sr. Antonio Alves Ramos Neto, Presidente da Sociedade, que convidou para secretária, a acionista Srta. Rosa Maria Petrucelli. Constituída assim a mesa, o sr. Presidente, após verificar que existia número legal para deliberar, declarou aberta a Assembléa, solicitando à secretária que efetuasse a leitura do edital de convocação, publicado no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado", vazado no seguinte teor: Paraense Transportes Aéreos S.A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do art. 22 dos Estatutos da Empresa ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à Av. Presidente Vargas, n. 780, na sala de reuniões nesta cidade, em primeira convocação, às 18:00 horas do dia 30 de abril corrente, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1969; b) Aprovação do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1970—1971; d) Remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Aproveitamento do saldo da Reserva Governamental para aumento de capital; f) o que ocorrer. Belém, 03 de abril de 1970 — Antonio Alves Ramos Neto — Diretor Presidente. Terminada a le-

tura disse o Senhor Presidente que conforme constava de edital de convocação, o primeiro item referia-se a aprovação do Balanço e demonstração da Conta Lucros e Perdas e assim sendo, solicitava ao Senhor Diretor Vice-Presidente, Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, que fizesse uma explanação dos dados contábeis. Usando da palavra o Senhor Diretor Vice-Presidente fez ver que os números que se apresentavam no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1969, demonstravam claramente as dificuldades que a Empresa enfrentou no decorrer do exercício recém findo, motivadas pelos elevados encargos que se faziam sentir com a aquisição do equipamento FH-227 B. Fez sentir que a Diretoria procurou sempre, quer através de estudos para aplicação de capital de giro, quer através de medidas julgadas oportunas para contenção da despesa, adotar uma posição que viesse permitir o equilíbrio necessário para o desenvolvimento da Empresa, o que infelizmente só foi conseguido em parte. Demonstrou aos Senhores acionistas, que vinham acompanhando a vida da Empresa no dia dia, que se medidas não houvessem sido tomadas a posição final do resultado do Balanço, seria bem pior. Em seguida o Senhor Presidente, submeteu em discussão a provação do Balanço e como ninguém se quisesse manifestar, colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida submeteu em discussão o item "b" da convocação que era a aprovação do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitando a secretária que efetuasse a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, estando os mesmos vazados no seguinte teor: — Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Apresentamos nosso balanço relativo ao exercício financeiro de 1969, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas", também

referente ao mesmo exercício, em cumprimento ao que determinam as disposições legais e estatutárias. O Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas apresentadas são por si só suficientes para esclarecer a evolução das Operações Sociais da Empresa. A situação que a Empresa está atravessando, os obstáculos que tem sido antepostos ao seu desenvolvimento são do conhecimento de V. Sas. e de toda a comunidade que vem acompanhando de perto a sua evolução sem nos faltar com o seu apoio e decisiva colaboração. Queremos na oportunidade apresentar o nosso agradecimento às autoridades do País e da Região, que não nos faltaram com o seu apoio e congratulamo-nos com o nosso corpo funcional sempre leal e colaborador no desempenho de suas funções. Belém, 20 de abril de 1970 — Antonio Alves Ramos Neto — Nelson de Figueiredo Ribeiro — Atila Gomes Ribeiro — João Batista Emílio Voydeville Damasceno, Arthur de Araújo Alves Carnaúba. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: No desempenho do mandato a nós conferido, submetemos ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações desta Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Examinado o Relatório, o Balanço, a Demonstração das Contas Lucros e Perdas e Operações Sociais Concluídas e demais documentos referentes à Diretoria e Assembléa Geral dos Acionistas, exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, assim como a sua contabilização, estão legalmente escriturados, em boa ordem, em dia, pelo que opinamos pela aprovação dos mesmos. Belém, 15 de abril de 1970 — Francisco de Paula Pinheiro — Leopoldo Rodrigues dos Santos — Armando de Miranda Storni. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à votação o Relatório e o Parecer, tendo os mesmos merecido aprovação sem restrições. Passando ao item "c" da convocação o Senhor Presidente fez ver, que em virtude de se ter extinguido o prazo de gestão do Conselho Fiscal, bem como os devidos suplentes, submetia o assunto à discussão da Assembléa Geral, para que fossem indicados os nomes dos novos componentes do Conselho Fiscal, bem como os devidos suplentes. Após debates, foi apresentado os nomes dos senhores Francisco de Paula Pinheiro, Ricardo Borges Ferreira e Silva e Leopoldo Rodrigues dos Santos como membros efetivos do Conselho Fiscal e dos Senhores Paulo de Tarso Dias Elautau e Júlio Augusto de Aencar e Armando de Miranda Storni para suplentes, após o que o Senhor Presidente colocou em votação os referidos nomes, sendo os mesmos aprovados para exercerem o mandato no biênio 1970—1971. Passando ao item "d" do edital de convocação, o Senhor Presidente, usando da palavra esclareceu que em decorrência da fase que a Empresa vem atravessando no momento, considerava como necessária que a Diretoria não tivesse seus honorários majorados, embora reconhecendo que os Diretores tinham necessidade de uma melhor remuneração, majoração essa que poderia ser tratada em outra ocasião, solicitando aos senhores acionistas que o assunto fosse mantido em suspenso e discutido em outra Assembléa Geral, o que foi aceito pelos senhores acionistas. Fez salientar que a decisão tomada para a Diretoria o deveria ser também para o Conselho Fiscal o que foi aprovado. Passando ao item "e" da convocação, fez o Senhor Presidente uma ligeira explanação, ressaltando que já há dois anos a Empresa não vinha fazendo aumento de capital, por necessidade de ter que aproveitar o resultado da reavaliação do Ativo para amortização do prejuízo dos exercícios financeiros. Entretanto, dentro do critério de aproveitamento da desvinculação das reservas governamentais recebidas do governo sob o título de subvenções, a Empresa tinha a aproveitar o valor de NCr\$ 657.855,04 (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e quatro centavos), relativo às dez-

vinculações, efetuadas nos balanços de 1968 e de 1969. Assim sendo, submetta à aprovação da Assembléia Geral o aproveitamento do valor de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos); para aumento de capital, ficando gravada ainda na reserva a importância de NCr\$ 57.855,04 (Cincoenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e quatro centavos). Após o assunto ser discutido, foi colocado em votação sendo unanimemente aprovado, ficando o artigo 5º com a seguinte redação: O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de NCr\$ 2.700.000,00 (Dois milhões setecentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 2.570.000,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros novos) em ações ordinárias e NCr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros novos) em ações preferenciais sem direito a voto. Passando ao item "f" da convocação, a Presidência franqueou a palavra a quem da mesma quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos senhores acionistas, dando a Assembléia por encerrada solicitando aos senhores acionistas que aguardassem o término da lavratura da ata, para assiná-la. Terminada a redação da ata, lida e achada conforme vai assinada por mim, Rosa Maria Petrucelli, que a lavrei e pelos presentes.

Belém, 30 de abril de 1970.
Rosa Maria Petrucelli

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura supra assinalada

Belém, 13 de maio de 1970.

Em test. H.P. da verdade

Hermano Pinheiro

Tab. Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei

n. 100 de 24.10.69 — Tabela

XXIX-N. XI

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00

Belém, 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo conteúdo 4 (quatro) folhas de ns. 5599—5602 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1629/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1970.

CSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 2369 — Dia 2—7—970)

CLINICA DALMAZIA POZZI S.A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede social, à rua João Balbi, n. 379, município de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas de Clínica Dalmazia Pozzi S.A., por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes o diretor Flávio de Brito Pontes que convidou a mim, Osmar Bahia da Silva, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou, de início, que procedesse à leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, nestes termos: "Clínica Dalmazia Pozzi S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidado: os senhores acionistas da Clínica Dalmazia Pozzi S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, às 18 (dezoito) horas, na sede social da Empresa à rua João Balbi, n. 379, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte or-

dem do dia: a — leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) — eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos; c) — o que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2627/40. Belém, (Pa), 30 de março de 1970. A DIRETORIA. Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se a votação, foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Salientou então o senhor Presidente que o Balanço aprovado apresentava um saldo disponível de Cr\$ 86.735,51, a que deveria a Assembléia indicar aplicação. Permitiu-se sugerir que assim fosse aplicado: Cr\$ 63.000,00 para distribuição de dividendo de 15% aos acionistas; Cr\$ 7.806,18 para gratificação da Diretoria, na forma estatutária; o restante à Reserva para Aumento de Capital. A sugestão foi transformada em proposição e aprovada por unanimidade. Passou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: MEMBROS EFETIVOS: Armando Nelson de Souza Ribeiro, Mário Gillet Soares, Aramis Francisco Mendonça de Moraes, todos brasileiros, casados, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade. MEMBROS SUPLENTE: Jorge Netto da Costa, Neuzo Rodrigues Carneiro, Cláudio Pastor Dacler Lobato, todos brasileiros, residentes e do-

miciados nesta cidade. Ficaram-se-lhes os honorários em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, desde que em atuação efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

Belém (Pa), 30 de abril de 1970

Osmar Bahia da Silva
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Osmar Bahia da Silva

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 2 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1970.

Ilegível

O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data conteúdo 2 (duas) folhas de ns. 6802—6804 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. 1947/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 2349 — Dia 2—7—970)

NUNES CUNHA

FERRAGENS S.A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de ...

1970.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 18 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 25, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de Nunes Cunha Ferragens S.A. por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes o Diretor José Antonio Nunes, que convidou a mim, Fernando da Cunha Bembom, para secretariá-lo o que aceitei. Determinou, de início, que procedesse a leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, nestes termos: "Nunes Cunha Ferragens S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Nunes Cunha Ferragens S.A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 30 de abril de 1970, às 18 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos; c) O que ocorrer. 2. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99, do decreto-lei n. 2627/40. Belém (Pa), 30 de março de 1970. Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos

senhores acionista dentro do prazo legal. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Salientou então o senhor Presidente que o Balanço ora aprovado apresentava um saldo disponível de Cr\$ 241.223,54, a que deveria a Assembléia indicar aplicação. Permitiu-se sugerir que a totalidade daquele saldo a Reserva para Aumento de Capital. A sugestão foi transformada em proposição e aprovada por unanimidade. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: MEMBROS EFETIVOS: Orlando Gomes dos Reis, brasileiro, casado, comerciante; João Rola de Aguiar, brasileiro, casado, comerciante; Joaquim Fonseca Filho, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. MEMBROS SUPLENTES: Antonio Rocha, brasileiro, casado, comerciante; Antonio Freitas Guimarães, português, casado, comerciante; Aurélio Dantas da Costa, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Fixaram-se-lhes os honorários em Cr\$ 5,00, (Cinco cruzeiros) mensais, desde que em função efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Aditou o senhor Presidente que a Diretoria da Sociedade, em reunião de 9 de setembro do ano passado, designara a Sra. Secundina Rosa da Cunha Bembom para preencher a vaga que se criara na Diretoria com o falecimento do Sr. Antonio José da Cunha Bembom. A designação se fizera "ad referendum" da presente Assembléia, conforme disposição estatutária. Deveriam portanto, os senhores acionistas homologar ou reformar o ato da Diretoria. Franqueou-se a palavra. O acionista e diretor Arnaldo Pinto da Cruz propôs que a Assembléia mantivesse a Sra. Secundina Rosa da Cunha Bembom pelo tempo restante da man-

dato do diretor falecido, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1972. A proposta foi submetida à votação, sendo aprovada. — Franqueou-se novamente a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

Belém (Pa), 30 de abril de 1970.

Fernando da Cunha Bembom — Secretário

Cartório Kós Miranda Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 03 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro Tab. Substituto

Junta Comercial Enrolamentos: Cr\$ 10,00 Belém de 1970.

a) Ilegível O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 de 70 contendo 2 (duas) folhas de ns. 9466-67 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2184/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 2350 — Dia 2-7-70)

ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada dia 12 de maio de 1970.

Aos dez dias do mês de maio de 1970, às 18 horas, na

sede Social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjunto 401-402, em Belém, presentes os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de "Presença de Acionistas", e comprovação de acôrdo com a Lei, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. Por deliberação dos presentes, assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo, Diretor Executivo da Empresa, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Raul Damasceno Lima. Constituída assim a Mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fôra regularmente convocada através de anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado", Fôlha do Norte e A Província do Pará, nos dias 7, 8 e 9, do teor seguinte: Eccir — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — Assembléia Geral — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da Eccir — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e no dia 12 do corrente, às 09 horas, na sede Social à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjunto 401-402, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e deliberação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969; b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. a) A diretoria — Belém, 04 de maio de 1970. O senhor presidente mandou que fosse lida pelo senhor secretário a carta-renúncia do Dr. George da Rocha Pitman como membro do Conselho Fiscal, pelo fato de ter de ocupar na Empresa as funções de Sub-Diretor, propondo em seguida a eleição do novo membro do Conselho Fiscal. A seguir o senhor presidente frisou esperar contar com o apoio da Assembléia Geral, face ao resultado apresentado mostrando a necessidade de

ainda mais consolidar a estrutura da Empresa, reforçando o seu Capital de Giro, providências essas que virão atender os interesses da Empresa. Depois de amplamente examinados todos os documentos e prestados os esclarecimentos necessários pelos acionistas, sem que mais quisessem fazer uso da palavra, o senhor presidente colocou a matéria em votação verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos por Lei. Destacando-se do saldo apresentado a participação dos empregados como gratificação, no valor de cinquenta mil cruzeiros novos, gratificação à Diretoria no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros novos, ficando o restante para o fundo de aumento de Capital. A seguir verificou-se a aprovação do nome do Engenheiro Camilo Porto de Oliveira, para membro do Conselho Fiscal, ficando o atual Conselho Fiscal constituído pelos senhores: Dr. Antonio Zacarias Lindoso, Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Dr. Camilo Porto de Oliveira. Sendo eleitos suplentes os senhores Antonio Cavaleiro de Macêdo Lima e Dr. Fernando Antonio Cavaleiro de Macêdo. Nada tendo mais a tratar e como nenhum acionista desejasse usar a palavra o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, os quais foram reiniciados, lida a presente Ata por mim, secretário em voz alta; depois de aprovada e assinada por todos os presentes, em seguida foi encerrada a sessão.

Belém, 12 de maio de 1970

aa) Raul Damasceno Lima
Secretário

Manoel Thiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo
Presidente

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Raul Damasceno Lima e Manoel Thiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo.

Belém, 29 de maio de 1970.

Em testemunho, J.V.M.C.

da verdade.
a) Jacyntho Vasconcelos
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 10,00. (Dez curzeiros).

Belém, 29 de maio de 1970.

a) Ilegível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 29 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 fôlha de nº 6985, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2012/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2373. — Dia 2.6.70).

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 22, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas de A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A., por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o diretor Antônio Farias Coelho, que convidou a mim, Antônio Fabiano de Abreu Coelho, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou, de início, a leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nestes termos: — "A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, às 18,00 (dezoito) horas, na sede social

da empresa, à rua 28 de setembro, número 22, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969. b) eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos; d) o que ocorrer. 2. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei número 2627/40. Belém (PA), 30 de março de 1970." — Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unânimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Salientou então o senhor Presidente que o Balanço ora aprovado apresentava um saldo disponível de Cr\$ 26.773,28, a que deveria a Assembléia indicar aplicação. Permitiu-se sugerir que se destinasse a totalidade daquele saldo a Reserva para Aumento do Capital. A sugestão foi transformada em proposição e aprovada por unanimidade. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: — Membros Efetivos: — Dr. Armando Heskem, Dr. Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, Dr. Carlos de Oliveira Martins, todos brasileiros, casados, o primeiro advogado, o segundo médico e o último comerciante. — Membros Suplentes — Fernando Lucas de Souza Neves, Luiz Santiago Ribeiro Alves, Sebastião Ferreira Constante, os dois primeiros caracós e o último viúvo, todos comerciantes, o primeiro e o último portugueses e o segundo brasileiro. — Fixaram-se-lhes os honorários em Cr\$ 5,00 mensais, desde que em função efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. — Franqueou-se a pa-

lavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 30 de abril de 1970. Ass.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio. Belém, (PA), 30 de abril de 1970.

a) Antônio Fabiano de Abreu
Coelho
— Secretário —

CARTÓRIO KOS MIRANDA

— Reconheço a assinatura supra de Antonio Fabiano de Abreu Coelho.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de junho de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

Belém, 1970
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 10 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo 2 fôlhas de números 6961-62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1998/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2351. — Dia 2.7.1970).

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 18 horas, na sede social, à Vila de Icoaraci, Estrada de Maracacuera, município de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A., por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por

indicação dos presentes o diretor Nicolau de Almeida Moreira, que convidou a mim, Alberto Dias Neves, para secretário, o que aceitei. Determinou de início, que procedesse à leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no DIARIO OFICIAL do Estado neste termos: — "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A., para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de abril de 1970, às 18 horas, na sede social da Empresa, à Vila de Icoaraci, Estrada de Maracacuera, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros (efetivos); c) O que ocorrer. 2. Outrossim, comunicamos ao senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99, do decreto-lei número 2627/40. Belém (PA), 30 de março de 1970. Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unânimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Saliu então o senhor Presidente que o Balanço aprovado apresentava um saldo disponível de Cr\$ 74.087,57, o que deveria a Assembléa indicar aplicação. Permitiu-se sugerir que assim fôsse aplicado: — 20% em dividendos; 4% em gratificação aos diretores; o restante em Reserva para Aumento de Capital. A Sugestão foi transformada em proposição e aprovada por unanimidade. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: — Membros Efetivos: — Secundino Lopes Portela, Mário Fernandes Conde e Oscar Moreira da Silva, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em Belém do Pará. — Membros Suplentes: — Alberto Monteiro da Silva, José Octávio Simões e Edmar Góes, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em Belém do Pará. Fixaram-se os honorários em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, desde que em função efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 30 de abril de 1970. ASS

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.
Belém (PA), 30 de abril de 1970

a) Alberto Dias Neves
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA —
Pacoteço a assinatura supra de Alberto Dias Neves.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade

Belém, 2 de junho de 1970.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).
O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 6801/6802, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1946/70. E, para contar, eu, Carmem n. Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1970.
a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext — Reg. n. 2347. — Dia 27.70)

ERATA — Boletim de Subscrição (Ações Preferenciais Nominativas), inserida no "D.O." Número 21.806, de 17.06.70, salu com incorreções.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	EXERCÍCIOS 1970		Nº de Cotas	Única
		Total Cr\$	Nº de Ações		
63	DIAS CATARINO & CIA. LTDA.	913,00	913	136	1a. a 7a. Única
161	NAOFUMI HATA	348,00	348		
162	OFICINA E COMERCIO DE CHAVES MARINGÁ LTDA.	136,00			
LEIA-SE O CORRETO: —					
Enderço Completo					
Av. São Paulo n. 478 — Maringá — Pr.					
Av. Cons. Carrão n. 1873 — São Paulo —					
Av. Brasil n. 3109 — Maringá — Pr.					
SP.					
Enderço Completo					
Av. São Paulo n. 478 — Maringá — Pr.					
Av. Cons. Carrão n. 1873 — São Paulo —					
SP.					

EXERCÍCIOS 1969		EXERCÍCIOS 1970		Nº de Cotas	Única
Total Cr\$	Nº de Ações	Total Cr\$	Nº de Ações		
136,00	136	136,00	136		
348,00	348	348,00	348		
913,00	913	913,00	913		

63 DIAS CATARINO & CIA. LTDA.
161 NAOFUMI HATA
162 OFICINA E COMERCIO DE CHAVES MARINGÁ LTDA.

**AMAZONIA TÉCNICA S/A. —
AMAZONTEC**
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15 de julho de 1970 às 18 horas à Av. Governador José Malcher número 1417, atual sede social desta empresa, para deliberarem sobre:

- 1) — Aprovação do Balanço Geral e Lucros e Perdas no exercício de 1969;
- 2) — Eleição da Diretoria;
- 3) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- 4) — Fixação de honorários da Diretoria;
- 5) — O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2401. — Dias 2, 3, e 4.7.70).

**ORLANDIA AGRO PASTORIL
S/A. — (OASA)**

**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de ORLANDIA AGRO PASTORIL S.A. (OASA), para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de julho de 1970, às 14,00 (quatorze) horas, na sede social da empresa, à Fazenda "Brejeiro", a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1970;
- b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos.
- c) — O que ocorrer.

2. Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede social, os documentos a que se refere o decreto-Lei 2627/40, em seu artigo 99.

Belém (Pa.), 22 de junho de 1970

a) Caio Junqueira Netto
Diretor
(Ext. Reg. n. 2467—Dia—2.7.70)

**FABRICA UNIAO
INDUSTRIA E
COMERCIO, S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Traversa Sete de Setembro, 240, às 18 horas do dia 10 de julho próximo, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovar uma nova redação, com modificações dos Estatutos sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1970.

a) José de Pinho Teixeira de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 2485 — Dias — 2, 4 e 7.7.70)

**Editais
Administrativos**

**ARMAS DA REPÚBLICA
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO
DA MALARIA**

PORTARIA Nº 23/70 — DE 1
DE JULHO DE 1970

O Dr. Waldir João da Silva Monteiro, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42, de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 17/70, de 8 de junho de 1970 que aplicou ao servidor Cláudio Jamilo Fecury, matrícula IPASE número 2.210.622, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do

Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de Representação de acordo com o Artigo 204 do E.F.P.C.U., por desobediência às ordens de seus superiores.

Dr. Waldir João da Silva Monteiro

Chefe do Setor Pará da CEM.
(Ext. — Reg. n. 2505. — Dia 2.5.70).

**Secretaria de Estado da
Fazenda**

EDITAL DE CHAMADA

A Comissão designada pela Portaria número 22/70 de 18.5.1970 do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

Faz-saber a todos quantos, o presente Edital de Chamada com prazo de dez (10) dias, virem ou dêle, conhecimento tiverem, que fica convidado a apresentar-se ao serviço dentro do prazo, de acordo com o artigo 198 da lei número 749, de 24.12.1953, o funcionário RUBENS DAMASCENO DUARTE.

E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, a contar da data de sua publicação Oficial.

Belém, 30 de maio de 1970.

Pela Comissão:

(aa) **BASÍLIO VALENTE
MENDONÇA**

Presidente

Membros:

Geraldo Rodrigues Tavares

res.

Celso Mendes Francês

(G. Reg. n. 10.278 — Dias — 19, 20, 23, 24, 25, 30.6 1 e 2.7.1970).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Administração

**DIVISÃO DO PESSOAL
EDUCACIONAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Rubens Guerreiro dos Santos, Oficial do Departamento de Administração, Padrão G, lotado nesta Secretaria de Estado, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 2 de junho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal.

Luz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 9836 — Dias 11, 12, 16, 27 e 30.6 e 9.7.70)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de NCr\$ 3,00**

GOVERNO DO ESTADO DO PÁRA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE MATERIAL — CONCORRÊNCIA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público.

Huma (1) Sucata, Internacional — Motor n. 218707 — B1 — Ano 1962.
Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1959.

Huma (1) Sucata, Mercedes Benz — Motor n. 3210919A0600861 — Ano 1969.
Ano 1969.

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. Ilegível — Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. B-5-221502 — Ano 1965.
Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B6-240340 — Ano 1966.

Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B5-224273 — Ano 1965.
Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1967.

a): ... As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo até as doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta as dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Manutenção e reparos de Autos (SEMRA), no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

a): — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até as doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta as dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

das 8, remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público em 27 de maio de 1970

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9.394 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-70)

—CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	9—OF	B3—001221	1963	Aero—Willys
02	17434—OF	2A010251	1962	P. Ford
03	1946—OF	U5SBX—100531	1955	Auto Ford
04	2—G.P.A.	T01059	1951	Impala
05	2023—OF	RF40801	1965	Sinca
06	1804—OF	255446	1963	Sinca
07		S Motor	1965	Jeep
08	2834—OF	B4—183182	1964	Jeep
09	Ex—4—OF	B4—027141	1964	A. Willys
10	14—04—OF	B2—114102	1962	A. Willys
11	2115—OF	B3—180679	1963	R. Willys
12	Ex—50—Of.	S Motor	1960	Jeep
13	2803—OF	B4—018048		A. Willys
14	Ex—10—Of.	1—75B8	1960	Mercury
15	2738—OF	S Motor	1963	P. Willys

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9.283 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 206
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.
Recorrido: — Domingos Quaresma da Silva.
Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — A garantia constitucional do habeas-corpus deve sempre ser invocada em favor de paciente que estejam sofrendo limitações na sua liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Domingos Quaresma da Silva.

A advogada Joselisa Côte Kauffman, impetrou perante o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Capital ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Domingos Quaresma da Silva, o qual se encontra preso à disposição do sr. Delegado de Investigações e Capturas.

A autoridade coatora informou ao Juiz que de fato o paciente está preso na D.I.C. porque deu fuga a um marginal qualquer, cujo nome não declinou, o que não pode ser preso como réu. Este diz, está

O representante do Ministério Público é favorável à concessão da medida, e o dr. Juiz prolatou sentença concedendo-a, recorrendo em seguida de ofício.

Nesta instância o dr. Subprocurador é pelo improvidimento do recurso.

O paciente encontra-se preso arbitrária e ilegalmente, por uma nova modalidade de prisão criada pela polícia, a qual seja de refen. A autoridade coatora deteve o paciente como meio de atrair o marginal que não se sabe o nome, só mesmo a polícia o conhece.

Dêse modo, a permanência do paciente na prisão é uma afronta à Constituição do País.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 14-4-1970.
(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — WALTER BEZERRA FALCÃO, Reator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de maio de 1970.

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Codicista.
(G. — Reg. n. 9470)

ACÓRDÃO N. 207
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Carlos Alberto de Souza.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA — A prisão somente se formaliza quando feita com a obediência dos ditames da lei, fora disso é atentar contra o direito de ir e vir do cidadão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Carlos Alberto de Souza.

Elza de Souza impetrou perante o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Carlos Alberto de Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade que se encontra preso na Central de Polícia à ordem do sr. Delegado de Investigações e Capturas.

A autoridade coatora informou ao Juiz que o paciente está preso porque é conhecido ladrão e no dia 12 de agosto de 1969, num ônibus NOVENA subtraiu a carteira portacédulas do militar Wandick Siqueira.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da medida, tendo o Dr. Juiz concedido na forma do pedido, recorrendo de ofício.

Nesta instância o Dr. Subprocurador é pelo improvidamento do apelo.

O paciente é acusado de haver pungado a carteira do militar Wandick Siqueira, fato ocorrido no interior de um ônibus no dia 12-8-1969 mas o paciente só foi preso no dia 19, decorridos sete dias da ocorrência.

Como se vê, não houve o flagrante exigido por lei para justificar a custódia do paciente o que torna ilegal a prisão corrigível através de habeas-corpus. A sentença do dr. Juiz é incensurável.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, sem votos discrepantes, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 14-4-1970.
(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — WALTER BEZERRA FALCÃO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 27 de maio de 1970.

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Codicista.
(G. — Reg. n. 9471)

ACÓRDÃO N. 208
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: — Pedro Lemos dos Santos.
Relator: — Desembargador

Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Confirma-se decisão "a quo" concessiva de habeas-corpus para devolver a liberdade de paciente preso ilegalmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Capital em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Pedro Lemos dos Santos.

Maria Lemos dos Santos, requeru uma ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Pedro Lemos dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, o qual se encontra preso desde o dia 9 de março de 1969, à ordem do Sr. Delegado de Investigações e Capturas sem flagrante lavrado ou prisão preventiva emanada de autoridade judiciária.

A autoridade apontada como coatora informou que de fato o paciente se acha recolhido à D.I.C. para prestar esclarecimento sobre o furto de um rádio subtraído da residência de Rosemíro Cascais da Silva, bem como, o desaparecimento de vários objetos pertencentes à senhora Izabel Sérviua Valadares Costa, fazendo remessa à Juízo das cópias dos depoimentos dos prejudicados.

O representante do Ministério Público opinando no feito manifestou-se favoravelmente à concessão da ordem. O Dr. Juiz, prolatou sentença concedendo o pedido e recorrendo de ofício.

Nesta instância o Dr. Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

O paciente foi preso apenas para prestar esclarecimentos, prisão essa que não está revestida das formalidades legais. As suspeitas alegadas contra o paciente não resultaram provadas, pelo que, sua prisão é ilegal e arbitrária, sendo acertada a decisão do Dr. Juiz a quo.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, sem votos discrepantes, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Em 14-4-1970.

(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente — WALTER BEZERRA FALCÃO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lem, 27 de maio de 1970.

(a.) AMAZONINA SILVA,
Oficial Codicista.

(G. — Reg. n. 9472)

ACÓRDÃO N. 209

Recurso "ex-officio" de "Ha-
beas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 2a. Vara Pe-
nal.

Recorrido: — Isac Alves de
Brito.

Relator: — Desembargador
Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Os máus antecedentes de um indivíduo de forma alguma servem de veículo para a sua prisão, a qual só deve ser efetuada mediante a observância das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Isac Alves de Brito.

A advogada Joselisa Corte Kauffan impetrou perante o Juízo da 2a. Vara Penal, uma ordem de Habeas-Corpus liberatório em favor de Isac Alves de Brito, brasileiro, casado, ferreiro, residente nesta cidade pelo fato de o mesmo se encontrar à ordem do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, preso num dos xadrezes da Central de Polícia.

A autoridade coatora apresentando as informações de praxe confirmou a prisão do paciente adiantando ainda, tratar-se desse de perigoso arrambador e descuidista, mais conhecido por CARA DE ONÇA.

O representante do Ministério Público, funcionando no feito opinou favoravelmente pela concessão da medida.

O Dr. Juiz prolatou a sentença concedendo a medida e recorrendo de ofício.

Nesta instância o Dr. Sub-Procurador é pelo improvimento do recurso.

O paciente foi preso ilegalmente confessado pelo próprio Delegado da D.I.C. Essa prisão foi feita ao arvio da lei porque desrevestida das formalidades legais.

constituindo sua efetivação uma arbitrariedade. O paciente pode ter máus antecedentes, mas isso não é bastante para levá-lo à prisão e nela permanecer. Tais antecedentes poderão agravar a pena quando fôr o caso de sua aplicação, o que não é assunto para o julgamento desse habeas-corpus.

O Dr. Juiz andou bem em conceder a ordem.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 14-4-1970.

(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente — WALTER BEZERRA FALCÃO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lem, 27 de maio de 1970.

(a.) AMAZONINA SILVA,
Oficial Codicista.

(G. — Reg. n. 9473)

ACÓRDÃO N. 210

Recurso "ex-officio" de "Ha-
beas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 2a. Vara Pe-
nal.

Recorrido: — Raimundo
Ferreira Filho.

Relator: — Desembargador
Manoel Caccella Alves.

EMENTA: — O não atendimento do pedido de informações para o julgamento de "habeas-corpus", faz presumir como verdadeiras as alegações do impetrante sobre o constrangimento ilegal da liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Raimundo Ferreira Filho.

Salomão Santa Brígida, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo Ferreira Filho, também qualificado naquela peça, que se acha preso há mais de oito dias por ordem ilegal do Delegado de Polícia de Investigações e Captu-

ras. O Delegado não prestou as informações solicitadas para O 2o. Dr. Promotor Público opinou no sentido de ser concedida a medida, tendo em vista que o silêncio da autoridade coatora confirma a ilegalidade da prisão alegada pelo impetrante.

O Dr. Juiz, na sua sentença, diz não ter sido a prisão efetuada em flagrante delito como se induz do silêncio da autoridade policial, concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância, o digno Dr. Sub-Procurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso, uma vez que se admite como verdadeira a alegação do paciente ante o silêncio da autoridade policial.

É o relatório.

ACÓRDAM a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

A sentença recorrida está conforme as provas dos autos e a lei.

Com efeito, se o impetrante alega ser ilegal a prisão do paciente, porque não efetuada em flagrante delito e nem por ordem escrita de autoridade competente, e sim por determinação do Delegado de Polícia, que não prestou as informações para o julgamento do pedido, é evidente o constrangimento ilegal do paciente na sua liberdade de ir e vir, ante o silêncio da autoridade indicada como coatora, o que faz presumir como verdadeiras as alegações do impetrante.

Pelém 14 de abril de 1970.
(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente — MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lem, 27 de maio de 1970.
(a.) AMAZONINA SILVA,
Oficial Codicista.

(G. — Reg. n. 9474)

ACÓRDÃO N. 211

Recurso "ex-officio" de "Ha-
beas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 2a. Vara Pe-

nar.
Recorrido: — José Lobato Coutinho.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA. — Admite-se como verdadeira a alegação do impetrante quanto a ilegalidade da prisão do paciente, quando a autoridade deixa de prestar as informações solicitadas para o julgamento do pedido de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido José Lobato Coutinho.

O bacharel Carlos Albuquerque impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Lobato Coutinho, identificado na inicial, que se acha preso a ordem do Delegado de Polícia de Investigações e Capturas por suspeita do crime apropriação indébita.

O Delegado não prestou as informações solicitadas para o julgamento do pedido.

O 2º Dr. Promotor Público opinou no sentido de ser concedida a medida, uma vez que a ilegalidade da prisão está confirmada com o silêncio da autoridade coatora.

O Dr. Juiz, na sua sentença, diz que o silêncio do Delegado vale como uma confissão tácita de serem verdadeiras as alegações do impetrante, portanto, ilegal a prisão, concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância, o digno Dr. Sub-Procurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pela confirmação da sentença face a ilegalidade da prisão.

É o relatório.

ACÓRDAM a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso compulsório.

Este processo trata de mais uma das arbitrariedades cometidas diariamente pelo Sr. Delegado de Investigações e Capturas.

Segundo a inicial, o paciente foi preso a ordem dessa autoridade como suspeito da prática do crime de apropriação indébita e isso não foi negado pelo coator, já que deixou de prestar as informações solicitadas para o julgamento do pedido.

Portanto, estava o paciente sofrendo coação ilegal na sua liberdade de locomoção, cessada por determinação da sentença recorrida, que se confirma pelo improvimento do recurso obrigatório.

Belém, 14 de abril de 1970.

(Pa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.

MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista.

(G. — Reg. 9475)

ACÓRDÃO N. 212

Apelação Penal de Breves

Apelante: — Antônio de Souza Miranda.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — O prazo da decadência do direito de representação começa a fluir do dia em que a representante tem conhecimento do fato.

O exame de corpo de delito é irrelevante como prova da conjunção carnal no crime de estupro. A inexistência de provas convincentes impõe a absolvição, especialmente, quando a testemunhal é produzida com depoimentos evadidos de parcialidade ou sem elucidação dos fatos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Breves, em que é apelante Antônio de Souza Miranda e apelada a Justiça Pública.

ACÓRDA a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 113, como parte integrante deste, preliminarmente, à unanimidade, de desprezar a nulidade da decadência do direito de representação, e por maioria e voto do auto de exame de

corpo de delito, e, no mérito, ainda por maioria de votos, em dar provimento a apelação para absolver o réu apelante da imputação que lhe é feita pela denúncia.

Preliminares:

Decadência do direito de representação.

Como bem salienta o digno Dr. Sub-Procurador Geral, o prazo de decadência do direito de representação começa a correr do dia em que a representante teve conhecimento do fato não do acontecimento deste.

Na representação oral reduzida a termo, feita perante a autoridade policial, consta: — "que, logo depois, faz mais ou menos uns cinco meses, teve a tristeza de saber que o fato temido, já era consumado" (fls. 6).

Portanto, se a representação foi feita do prazo de seis meses, contados da época em que a representante teve conhecimento do fato, não há a decadência arguida.

Despreza-se assim, essa preliminar.

Nulidade do auto de exame de corpo de delito.

Não se nega o conhecimento da Súmula n. 361, mas, o auto de exame de corpo de delito é irrelevante como prova no caso.

Por ele não se trata de saber de violência física, pois esta é a ficta em virtude de idade da vítima.

Também, ele não foi procedido da idade da ofendida como se vê dos seus quesitos principalmente, ao 7º, assim formulado: — "Se houve outra causa diversa da idade, maior de 14, alienação ou debilidade mental que a impedisse de oferecer resistência?"

Ele não serve de prova uma vez que não pode afirmar e nem negar conjunção carnal do réu com a vítima, nesta ou naquela época.

Assim, não há porque constar-se da sua valia por ter sido realizado por um só perito.

Decorre-se, também, essa preliminar.

Quanto ao mérito.

A única testemunhal é deficiente para uma condenação, quando unido, pode

ria levar com bastante esforço a uma presunção.

Foi, assim, que a respeitável sentença recorrida assentou os seus fundamentos. Sente-se nela o perfeito conhecimento acerca do meio, costumes, grau de instrução das pessoas nascidas e criadas no interior, mas que, infelizmente, não são provas suficientes para autorizar uma condenação. Podem ser considerados como indícios, ou melhor, circunstâncias que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

Há dúvidas, incertezas, ou, até mesmo, falta de provas quanto a conjunção carnal.

A testemunha Antonio da Costa Carvalho, apesar de contraditada pelo réu, declarou ter tomado conhecimento do fato meses antes de ter recebido a parte dada pela mãe da menor, uma vez que corriam boatos nas imediações da residência do réu, mas, não pode nomear as pessoas que alaram a respeito.

A outra testemunha, Eustorgio Bernardo Vaz, disse que tomou conhecimento do fato através de uma tia da ofendida, a quando de uma diligência.

A vítima não é firme nas suas declarações, uma vez diz que teve conjunção carnal com o réu numa rede e no quarto onde se retiraram seus irmãos pequenos, d'outra que o fato se passou na sala; a seguir, declara que temendo os comentários dos moradores do lugar, procurou sua mãe e contou-lhe tudo o que estava ocorrendo e que mantinha relações com o réu para depois dizer que, mais tarde, quando sua mãe chegou encontrou a roupa suja de sangue, que já havia trocado, e perguntou o que havia passado e ela então contou.

Adianta, ainda, que, no dia seguinte, quando seu pai chegou e ficou sabendo foi ao comércio do lugar, no rio "Macacas" e este mandou que visse para Breves, onde foi interrogada e submetida a exame no SESP tudo isso contraria, t a m b é m o que sua mãe disse acerca do conhecimento do fato, isto é, que se viu a saber do mes-

mo cinco meses depois.

O réu nega a relação sexual e chegou a dizer que a mãe da ofendida flagrou Benedito Sales, seu empregado, e também citando por cima da ofendida.

Acréscite-se; também, que a mãe do ofendida foi mandada por Nicanor Lobato Chaves em uma embarcação deste formular a representação, o que conhecido da representante em uma embarcação deste aumenta a dúvida sobre o crime, já que a representante se dizia ecagida pelo réu e Nicanor ser inimigo deste, e ainda, ser Nicanor afilhado da testemunha Antônio Costa Carvalho, autoridade policial, e, finalmente, ter a testemunha Eustorgio igualmente policial, conhecido do fato a quando de uma diligência para notificar o réu de um interdito policial (sic) a requerimento de Nicanor.

Por esses fundamentos, dá-se provimento a apelação para absolver o réu.

Belém, 14 de abril de 1970.

(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — MANOEL CACELLA ALVES, Relator — SILVIO HALL DE MOURA, vencido quanto ao mérito com a seguinte declaração de voto: — A MM. Juíza de Direito da Comarca de Breves condenou Antonio de Souza Miranda a pena de cinco anos de reclusão, "ex-vi" do art. 213 combinado com os arts. 224 letra A e 226 III do Código Penal.

A vítima Maria Otília Silva tinha 12 anos de idade, declarados, e fora desvirginada pelo acusado.

Não existe registro do nascimento da ofendida e nem prova de seu batismo, mas, mesmo assim, o crime foi encarado como de estupro ficto.

A MM. Juíza "a quo" estando a questão, argumentou que na falta de prova cabal da idade para o efeito da configuração da violência aceitamos o laudo pericial e as declarações da vítima e de seus pais.

Argumentou mais a inteligente Juíza com o fato de ter o próprio réu calculado a idade da ofendida, entre 13 a 14 anos e com a sua observação pessoal, dela Juíza, pois ao to-

mar as declarações da vítima verificara que ela não passava de uma criança, não apresentando nenhum dos caracteres externos naturais num corpo de mulher.

Acontece, porém, que o laudo pericial de fls. 17 diz lacônicamente que a paciente era menor de 14 anos, não justificando o porque da conclusão, o que, evidentemente, torna-a imprestável.

A mãe da vítima diz, apenas, que ela tinha 12 anos de idade à época do crime mas, não soube explicar nem o dia nem o mês e nem o ano do nascimento da mesma.

A observação pessoal da Juíza é ponderável mas é possível que ela haja se enganado com o aspecto físico da ofendida e por isso, ela, a observação pessoal da julgadora por si só não autoriza a classificação do delito como estupro ficto.

Acontece entretanto, que é evidente que a ofendida é menor de 18 anos; se ela tem mais de 14, não ultrapassou ainda o limite dos 18.

Nenhuma testemunha fez referência ao mau procedimento da vítima; nem os testemunhos da defesa; trata-se como se fosse de moça de boa conduta e por isso suas declarações merecem fé.

É incontestável também que o réu mantivera cópula carnal com a vítima, desvirginando-a.

Se o estupro não está provado, na falta de elementos que autorizem a acusação sob esse aspecto, se o crime não pode ter a classificação dada na sentença, nem por isso deve deixar de ser punido, pois o réu como o seu procedimento correu na sanção do artigo 18 do Código Penal.

A cópula carnal também é ato de libidinagem, quando praticada com pessoa de 14 a 18 anos, de bom procedimento, por facilitar sua corrupção, expondo-lhe ao perigo de desencaminhar-se pela ação daqueles que se aproveitarem de sua desdita.

Assim sendo, dava provimento, em parte, à apelação para, desclassificando o crime do art. 213 para o do art. 218, combinado com o art. 226 III do Código Penal, condenar

o apelante a pena de três anos e nove meses de reclusão.

A pena base era fixada de antemão em três anos, entendendo-se aos antecedentes e a personalidade do réu e às consequências do crime, que seria elevada de uma quarta parte, ou seja de nove meses, em face do motivo especificado no art. 226 n.º III do Código Penal, fixada a pena definitiva em três anos e nove meses de reclusão.

Infelizmente não ficou esclarecido neste processo se o réu reincidente específico, genérico ou se é primário. Há falta dos elementos necessários a essa classificação, ser forçado a encará-lo como primário.

Deve frizar nesta oportunidade e o faço com prazer, que a doutora Heralda Dalcinda de Sousa Blanco, M.M. Juíza de Direito de Breves, dirigiu muito bem este processo e prolatou a sentença ora apelada, com lucidez e critério científico — muito embora tenha encarado o fato como estupro, o fez com argumentos que revelaram estudo, dosando a pena com a técnica recomendada, o que é muito raro entre os nossos magistrados.

Como instrução, esclareceri tão somente a digna magistrada que antes de ser dada vista às partes para as alegações finais, deverá o Juiz mandar certificar pelo Cartório das execuções criminais se o acusado já sofreu condenação penal por sentença passada em julgamento. Sem essa informação não poderá o julgador dosar legalmente a pena, pois esta é aplicada de um modo para o réu primário e reincidente genérico e de outro para o reincidente específico.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1970.

(a.) AMAZONINA SILVA Oficial Codicista.

(G. — Reg. n.º 9476)

ACÓRDÃO N.º 213

Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" de Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal Recorrido — Aluizio Santos de Carvalho e outros. Relator — Desembargador

Manoel Cacella Alves

EMENTA: — A intervenção da autoridade policial para solucionar questões de exclusiva competência do Poder Judiciário, justifica o temor do paciente de vir sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal e recorrido Aluizio Santos de Carvalho e outros.

O bacharel Raimundo Puget impetrou ordem de habeas corpus preventivo em favor de Aluizio Santos de Carvalho e outros que tem justo receio de virem sofrer coação ilegal na liberdade de ir e vir, por determinação do Delegado de Polícia de Ordem Política e Social.

Alega o impetrante serem os pacientes humildes lavradores no município de Bujará e sofrerem perseguições de Matias da Silva Lemos por questões de terras, visto não ter encontrado guarida nos litígios civis intentados contra ele Matias, e, agora, vem tachá-los de comunistas e com esse artil conseguiu do Delegado de Polícia de Ordem Política e Social mandar prender três deles, os quais foram conduzidos algemados à presença do referido Delegado, onde sofreram sevícias, e, no dia seguinte, postos em liberdade sob a condição de se mudarem imediatamente dos locais onde residem.

Informou o Delegado que, em virtude da queixa apresentada por Matias da Silveira Lemos contra Aluizio de Carvalho Teódulo da Anunciação e Valoccy de tal de estarem invadindo suas terras, tomou as providências necessárias para apurar os fatos, no que diz respeito à subversão e à "Lei Agrária no Peito e na Marra", linguagem puramente de agitação.

Acréscita a autoridade não manter ninguém preso e convidado para prestar depoimento, o senhor Sargento Nunes do Rosário, foi liberado incontinenti e ainda não ter determinado a retirada de nin-

guém das suas terras, uma vez que não residem nas invadidas.

O Sr. Doutor Promotor Público opinou no sentido de ser deferida a medida, tendo em vista os antecedentes, isto é, uma ação possessória na qual o queixoso foi vencido como réu, e mais o exame dos autos.

O doutor Juiz concedeu a ordem e recorreu "ex-officio" da sua decisão.

Nesta Instância, o digno Sr. Doutor Sub-procurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Das informações prestadas pelo Delegado, conclui-se ser indevida a sua interferência para a solução da queixa formulada por Matias da Silveira Lemos.

Anteriormente, Matias foi vencido numa ação possessória ocasião em que, valendo-se da sua autoridade policial prendeu um dos autores, coação essa posta a termo através de uma ordem de habeas-corpus (doc. fls. 5).

Agora, veio a esta Capital, e formulou queixa contra os pacientes como invasores de suas terras, sob a orientação comunista de Francisco Longobard.

O Delegado diz ter mandado chamar apenas o cidadão Suzano Neves do Rosário para prestar depoimento, mas, foi liberado incontinenti, e, ainda não serem os pacientes residentes nas terras invadidas.

Como se vê, está justificado o temor dos pacientes de virem sofrer constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir, pela intervenção da polícia em querer solucionar questões da competência exclusiva do Poder Judiciário.

Belém, 14 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9477)

ACÓRDÃO N. 214

Apelação Cível da Capital
Apelante: — João Batista Gil

Apelados: — Hildemar Tamagão Lopes

Relator: — Desembargador Caccella Alves

EMENTA: — O agravo no auto do processo fica prejudicado se o agravante não é o apelante e não influir na decisão do mérito. Para julgar-se prescrito o direito de demandar, na ação de cobrança de honorários profissionais, deve ficar provado o contrato dos serviços e o término dos trabalhos. Quando há ilegitimidade passiva "ad-causam", julga-se o autor carecedor do direito a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante João Batista Gil e apelado Hildemar Tamagão Lopes.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 51 como parte integrante deste, preliminarmente, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo no auto do processo e, de mérito, ainda por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação, corrigida, todavia, a conclusão da sentença para julgar o autor carecedor do direito de ação.

O agravo está prejudicado desde que o agravante não é o apelante e nem o seu fundamento influirá na decisão do mérito.

Todavia, deve-se destacar que a ilegitimidade de parte mencionada no artigo 201, n. IV c/c o artigo 160 não se refere à passiva e sim a ativa e ad-processum. Com efeito, se nos termos do artigo 202 dar-se-á a absolvição da instância quando o Autor, se tiver procurador nos autos, não suprir as omissões indicadas, é evidente não se poder exigir desde logo do Autor comprovar a legitimidade passiva ad-causam, e, muito menos, suprir a ilegitimidade dependente de apuração no decorrer do feito.

Em outras palavras, ao Autor não compete provar ou suprir o que incumbe ao réu.

Assim, julga-se prejudicado o agravo.

Quanto ao mérito.

O apelo não deve ser provido, porém a conclusão da sentença deve ser corrigida.

Para julgar prescrito o direito de demandar, seria necessário a existência do contrato e o término certo da realização dos trabalhos.

Se, no decorrer da lide, não ficou comprovada a contratação verbal dos serviços profissionais, ao Autor carece o direito de ação, falta-lhe a qualidade de agir.

Então, se não houve contrato obviamente, não há por que cogitar-se dos serviços profissionais e, daí, saber-se da ocorrência do prazo prescricional.

Assim, em vez de julgar prescrito o direito do Autor de demandar o réu, a respeitável sentença deveria ter julgado o Autor carecedor do direito de ação.

Nega-se provimento a apelação, feita essa correção da sentença.

Belém, 14 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9478)

ACÓRDÃO N. 215

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Manoel Pereira dos Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Não elide a responsabilidade do juiz na demora do encerramento da instrução criminal, cuja rapidez é uma das consequências da lei, a alegação de estarem indevidamente retidos os autos por parte do advogado de defesa, que se não cumpre o seu dever, ao juiz se impõe a obrigação de promover a respectiva cobrança. Vistos, etc...

"Writ" concedido.

Manoel Pereira dos Santos, alegando demora no encerramento da instrução criminal, impetra uma ordem de "habeas-corpus" em seu favor. Foi preso em 3 de julho de 1969 e o respectivo processo ainda não chegou ao seu término. Informa o doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal que o processo, a que respondem o paciente e outros indivíduos, se encontra em fase de instrução criminal, encontrando-se os autos em poder do doutor Hugo Cabral, advogado de um dos co-réus, que, procurado para devolvê-los não foi encontrado.

O eminente chefe do Ministério Público manifesta-se em sessão, pela concessão da medida.

A informação do doutor Juiz de que o processo se encontra paralisado, pela indevida retenção dos autos por parte de um dos advogados de defesa, desmerece, na verdade, prosperar.

É dever imposto ao juiz a condução rápida da instrução criminal, para o que se lhe concedem, na lei, poderes para levar a cabo tal "desideratum" e, se o não fizer, estará, evidentemente, faltando ao cumprimento desse dever.

Ora, se o advogado deturpando a sua missão, retém o processo em seu poder, para amanhã invocar demora em favor do seu constituinte, cumpre ao juiz frustrar-lhe esse propósito com a cobrança coercitiva dos autos e não quedar-se indiferente diante do fato.

A cômoda posição assumida pelo doutor Juiz é que se não coaduna com os interesses da Justiça.

Expositis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir o pedido, para que, em liberdade, o paciente se veja processar pelo crime que lhe é atribuído.

Belém, 15 de abril de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator, vencido. Denegava a medida por considerar justificada a demora, mas recomendava ao doutor Juiz a imediata cobrança dos autos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 29 de maio de 1970.
(a) **AMAZONINA SILVA**
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9479)

ACORDÃO N. 216
"Habeas-Corpus" Liberatório
de Cameté

Impetrante: — Emanuel Cirilo Carvalho
Paciente: — Juvenal Farias
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A despeito do crime de natureza grave, atribuído ao paciente, a prisão deste, sem os requisitos e cautelas legais, enseja a medida heróica, sem prejuízo, entretanto, se for o caso da decretação da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Emanuel Cirilo de Carvalho, alegando falta de justa causa, flagrante tardio e não decretação da prisão preventiva, impetra, em favor de Juvenal Farias uma ordem de habeas corpus. O paciente, que mantinha uma pendência judicial com a vítima, foi procurá-la no sentido de obter uma solução amigável para o caso. Recebi do agressivamente pelo seu antagonista, puxou dum revolver, detonando-o para o chão, a fim de intimidá-lo. Como este empunhava uma espingarda, e ia atirar no paciente, um irmão deste, que o acompanhava, sacou do seu revolver, e atirou na vítima, matando-a instantaneamente. Três dias depois foi lavrado o flagrante. Informa o pretor em exercício que a prisão preventiva deixou de ser decretada diante de várias falhas existentes no processo, tais como flagrante lavrado três dias após o crime, e ausência de provas documentais e testemunhais. Os autos só foram remetidos à Pretoria 16 dias após os fatos.

O eminente chefe do Ministério Público manifestou-se, em sessão pela concessão da medida.

É evidente que a prisão do paciente não pode subsistir.

Prisão em virtude de flagrante lavrado três dias após o fato, como informa o pretor em exercício, sem que se configure qualquer das hipóteses

do artigo 302 do Código de Processo Penal, manifesta é a ilegalidade dessa prisão.

A concessão do "Writ" não exclui a decretação da prisão preventiva, se, em face da prova, o juiz se convencer da sua conveniência ou necessidade.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Aluizio Leal, em conceder a medida impetrada, para que o paciente se livre

solto, sem prejuízo, se for o caso, de posterior decretação de prisão preventiva.

Belém, 15 de abril de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1970.

(a) **AMAZONINA SILVA**
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 9480)

JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal de 1ª Instância Estado do Pará

EDITAL

Ref.: Processo n.º 1838

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita A. Nunes & Cia. Ltda., residente (estabelecido) à Rua O' de Almeida, n.º 192, n/cap. com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição — "Belém, Pará, 3.05.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Arthur Q. Ferreira devidamente inscrito na seção estadual da O. A. B., sob o n.º A-122, vem perante V. Excia. para expor e requerer: I — O Suplicante é Credor de A. Nunes & Cia. Ltda. com endereço à Rua O' de Almeida, 192, n/cap. nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n.º 23.662 pela quantia de 23.662,40 (vinte e três mil e setecentos e vinte e

quatro centavos), relativa à contribuição da previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei n.º 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n.º 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultada administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Excia., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data de efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagens judiciais prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n.º 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogados à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer, o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 3 de junho de 1969. (a.) Arthur Q. Ferreira — Advogado. DESPACHO: — A Cita-se. Belém, 100669. a) Aristides Medeiros. Requerimento do Exequente: — MM.

Julgador: — **Sélio à V.** Excia. que determina a citação do Réu por Editais. Belém, — a) Arthur Q. Ferreira — Advogado. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 240470. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Dias 2, 4 e 7/7/70
Reg. n. 2441)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1838

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Osvaldino Pastana Progene, residente (estabelecido) à rua Pariquis, 1074, Vila Sto. Antônio, casa 5, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO — "Belém, Pará, 17.05.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Arthur Queiroz Ferreira, devidamente inscrito na seção estadual da O. A. B., sob o n. A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de Osvaldino Pastana Progene com endereço à rua Par-

quis, 1074 — Vila Sto. Antônio casa 5, nesta cidade; matrícula da no INPS, sob o n. 29663, pela quantia de NCr\$ 707,80 (setecentos e sete cruzeiros novos e oitenta centavos), relativa a contribuição de previdência, não quitada no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7o. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida 2 — Já tendo sido facultados administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais percentagem judicial prevista no § 3o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1969. a) Arthur Queiroz Ferreira — advogado". DESPACHO: — A Cite-se: Belém, 10.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. — REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — MM. Julgador — Sendo desconhecido o endereço do réu conforme certificação do Oficial de Justiça, o exequente pede a V. Exa., que se digne determinar a citação do mesmo através de editais. a) Arthur Queiroz — advogado." DESPACHO: — "Deiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de

Belém, Pará, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. **Loris Rocha Pereira**, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar. a) **Aristides Porto de Medeiros** Juiz Federal Substituto (Ext. Reg. n. 2442 — Dias — 2, 4 e 7.7.70)

EDITAIS

Ref.: — Processo n. 1335
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo **Cita Raimundo Pinto da Cunha**, residente (estabelecido) Av. Presidente Pernambuco, 24, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO. — "Belém, Pará, 17.10.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Arthur Q. Ferreira devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de Raimundo Pinto da Cunha, com endereço à Av. Presidente Pernambuco, 524, nesta cidade, matriculado no INPS, sob o n. 12.501.1593, pela quantia de NCr\$ 380,34, (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), relativa à contribuição de previdência social, não quitada no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7o. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida 2 — Já tendo sido facultados administrativamente devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que

este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de outubro de 1968. a) Arthur Q. Ferreira". DESPACHO: — "A

Aristides Medeiros — Juiz Substituto. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — "MM. Julgador: — Solicito de V. Exa. que determine a citação do Réu por Editais. a) pp. Arthur Queiroz Ferreira". DESPACHO: — "Deiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. **Loris Rocha Pereira**, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar. a) **Aristides Porto de Medeiros** Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2440 — Dias — Conclusos. Belém, 22.10.68. a) 2, 4 e 7.7.70)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Juizado de Direito da Sexta
(6a.) Vara Cível da Capital
HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia seis (6) de julho vindouro do corrente ano, às onze (11) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados do executado Vitor Manoel Lopes a fim de garantir o pagamento do pedido principal, e demais despesas judiciais consignadas por lei, na ação Executiva que **Self-Drive, Esteves Fernandes & Cia.**, move contra Vitor Manoel Lopes, cuja descrição é a seguinte: Televisor marca "Philco", de 19 polegadas, no estado avaliado em Cr\$ 500,00; — Máquina de escrever marca "Hunderwood", de 140 espaços, no estado avaliada em Cr\$ 750,00; — Gravador de som marca "International", Starlete, no estado avaliado em

Cr\$ 350,00; — Duas Carteiras de tamanho grande, com seis (6) gavetas, avaliadas em Cr\$ 500,00; completo estofado de sala de visitas, constituído de sofá, duas poltronas e mesinha de centro, no estado avaliado em Cr\$ 700,00; — Conjunto bar, em fôrmica, no estado, avaliado em Cr\$ 700,00. — Importa a presente avaliação em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, que assistará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca, no ato, o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe, do escrivão, porteiro e respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente Edital publicado no "Diário da Justiça" e em jornal de grande circulação desta Capital, e afixado na sede deste Juízo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Armando Braulio Paul da Silva
— Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital.
(Ext. Reg. n. 2504. Dia 2/7/70)

COMARCA DA CAPITAL
Juizado de Direito da Quarta (4a.) Vara Cível da Capital
HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia dez (10) de julho próximo do corrente ano, às onze (11) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado da executada J. G. de Castro & Cia., a fim de garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas judiciais consignadas por lei na ação executiva que lhe move Indústria e Comércio Bezerra Santos Ltda., cuja a descrição é a seguinte: — Terreno edificado, sito à Rua Antonio Barreto, nº 841, no perímetro compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Travessa 14 de Março, nesta cidade, com um prédio em alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, coberto com telhas de barro, tipo comum, recuada do alinhamento cerca de três metros, servida na frente por um pequeno muro com gradil de ferro e portão, contendo no seu interior nove compartimentos; bem este avaliado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros). — Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios que acelerará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe do escrivão, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue

ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no "Diário da Justiça", em jornal de grande circulação desta Capital, e afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Raimundo das Chagas
— Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital.
(T. n. 16256 — Dia 2/7/70 — Reg. n. 2499)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

FAZ SABER que, por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, — a requerimento de dona Isabel Imbuzeiro Chermont, na qualidade de inventariante dos bens deixados por dona Augusta Beatriz Chermont, falecida nesta cidade no dia 16 de novembro do ano de 1965 — está se processando o respectivo inventário, tendo a dita senhora, nesta vara privativa de Registros Públicos, ingressado com o pedido de retificação, no termo de óbito da "de cujus", — quanto à exclusão do que foi declarado e consta consignado, isto é — Deixa Testamento e Bens", — para que passe a figurar tão somente que a mesma "Deixou Bens", dado que a extinta, na realidade, não deixou testamento. Em virtude do que, pelo presente, ficam cientificados aqueles que se julgarem interessados da referida herança para, dentro do prazo de 15 dias, virem impugnar o pedido em tela, sob pena de ficar comprovado que a falecida Augusta Beatriz Chermont, não deixou testamento. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de junho de 1970. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito,
a) **Raimundo das Chagas**
(Ext. — Reg. n. 2372. — Dia

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a K Hofmann, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 3628, no valor de quatrocentos e dezenove cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 419,69), vencida em 5.4.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Forest S. A. — Fábrica de Condutores Elétricos, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de junho de 1970.
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2371 — Dia — 2.7.70)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manuel Tassiro Araújo de Oliveira e Ricardina Neri de Souza, ele filho de Mário Pereira de Oliveira e de Almira Araújo de Oliveira, ela filha de Eduardo Teixeira de Souza e de Maria Neri de Souza, solt.: — José Ribamar Parizi Pereira e Leida Selma Matos Palheta, ele filho de Antônio Joaquim Pereira e de Madalena Parizi Pereira, ela filha de Adair de Matos Palheta, solt.: — José Alberto Costa e Maria Wanda Cordeiro da Luz, ele filho de Alfeu Costa e de Leyde Paiva da Costa, ela filha de Natário Mendes da Luz e de Alzira Cordeiro da Luz, solt.: — Manoel Freire e Zilda Mota de Souza, ele filho de Florêncio Freire e de Maria Ferreira Freire, ela filha de Gizelda Mota de Souza, solt.: — Antônio Sergio Castanheira e Maria de Fátima Lima Soares, ele filho de Mercedes Castanheira, ela filha de Sebastião Soares e de Niverisina Teixeira Lima, solt.: — Cirilo Pinheiro de Souza e Lindalva de Oliveira Soares, ele filho de Antônio Ribeiro de Souza e de Judith Pinheiro de Souza, ela filha de Manoel Soares e de Ana Zilda de Oliveira Soares, solt.:

Raimundo Haroldo de França Macedo e Maria da Conceição Batista, ele filho de Vicente Bentes de Macedo e de Luiza de França Macedo, ela filha de Maria José Batista, solt.: — Luiz Vasconcelos Minowa e Sueli Oliveira de Moraes, ele filho de Missoa Minowa e de Corina Vasconcelos Minowa, ela filha de Lourival Jurema de Moraes e de Mirami Oliveira de Moraes, solt.: — José Rodrigues da Silva e Maria de Nazaré Costa Rodrigues, ele filho de Petronila da Silva Sodré, ela filha de Boaventura Rodrigues e de Maria de Lourdes Costa Rodrigues, solt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 16.236. Reg. n. 2369 — Dia 2.7.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Carlos da Silva Seabra e Maristete de Góis Costa, ele filho de Mário Angelim Seabra e de Raimunda da Silva Seabra, ela filha de Francisco Fernandes da Cunha Costa e de Aldendina Cardoso de Góis Costa, solt.: — Carlos Antônio Ferreira e Odineia Araújo Azvedo, ele filho de Raimundo Cardoso Ferreira e de Lucimar da Silva Ferreira, ela filha de Osvaldo Ferreira de Azevedo e de Eremita Araujo de Azvedo, solt.: — Alexandre Batista Yamancuth e Esther Benchaya, ele filho de Casimiro Noboru Yamancuth e de Rocilda Batista Yamancuth, ela filha de Jaime Benchaya e de Nadir Michiles Benchaya, solt.: — Clóvis Gabilanes Correa Pinto e Maria de Nazaré do Amaral Chaves, ele filho de Armando Martins Corrêa Pinto e de Bernardina Gabilanes Pinto, ela filha de Valdomar Alexandrino Chaves e de Nela Cardoso do Amaral Chaves, solt.: — Luiz Bernardini e Ana Lúcia Morira Lima, ele filho de Enrico Bernardini e de Raimunda Vanni Bernardini, ela filha de Manoel Gregory Campos Lima e de Creusa Monteiro Lima, solt.: — Sandoval Furtado de Freitas e Benedita da Silva Oliveira, ele filho de Domingos Baia de Freitas e Minervi-

na da Cruz Furtado, ela filha de Benedito Nery de Oliveira e de Mineutina Rodrigues de Oliveira, solt.: — Carlos Alberto Maciel Gonçalves e Antônia de Almeida Maciel, éle filho de Jeronimo Gonçalves e de Maria dos Anjos Maciel, ela filha de Anacleto Siqueira Maciel e de Raimundo da Almeida do Nascimento, solt.: — Gregório Santiago e Dulcinea Coelho Batista, éle filho de Deolindo Santiago e de Lucinda dos Anjos Santiago, ela filha de Benedita Coelho Batista, solt.: — Raimundo Nonato dos Santos e Nilsa Teofilo Monteiro, éle filho de Advínculo José dos Santos e de Maria Brito dos Santos, ela filha de Pedro Rodrigues Monteiro e de Maria Teofilo Monteiro, solt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.237. R. g. n. 2368 — Dias — 2.7.70.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rosivaldo Dantas Cantanhede e Anabela Machado Barros, éle filho de Luz de Jesus Cantanhede e Ferezinha Dantas Cantanhede, ela filha de Aginaldo de Vithena Barros e de Ana Rosa Machado Barros, solt.: — Francisco Teixeira Pinto e Jacilla Fátima Teixeira Pinto, éle filho de Regino Teixeira Pinto e de Maria Madalena Teixeira, ela filha de Antônio Augusto Teixeira Pinto e de Alice Rodrigues Maia Pinto, solt.: — Luiz Tadeu Pereira Braga e Maria da Fátima Oliveira Santiago, éle filho de Carlos de Moraes Braga e de Maria da Conceição Pereira Braga, ela filha de Raimundo Felipe Santiago e de Maria do Carmo de Oliveira Santiago, solt.: — Benedito Estumano Rodrigues e Antônia Nunes Barbosa, éle filho de José Rodrigues Pompeu e Edelina Estumano Rodrigues, ela filha de Antônio Barbosa de Moraes e de Maria de Lourdes Barbosa, solt.: — Expedito Boulhosa Ramos da Silva e Raimunda Lavareda Reis, éle filho de Antônio Ramos da Silva e de Zuleide Boulhosa da Silva, ela filha de Vivaldo de Oliveira Reis e de Maria de

Lourdes Lavareda Reis, solt.: — Raimundo Augusto Teixeira de Campos e Maria Regina Sampaio Benassuly, éle filho de Alcindo Pinheiro de Campos e de Lidia Teixeira de Campos, ela filha de Laercio José Corrêa Benassuly e de Glória Myrian Sampaio Benassuly, solt.: — Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Ana Pereira de Carvalho, éle filho de Leotino Maués Ferreira e de Ponciana Pinheiro Ferreira, solt.: — Antônio Marcos Loureiro e Vera Lúcia Lopes Bezerra, éle filho de Manoel Loureiro e de Ester Novas Loureiro, ela filha de Benedito Duarte Bezerra e de Maria Rita Lopes, solt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de junho de 1970. Eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.245. Reg. n. 2409 — Dia — 2.7.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eldinai Amaral de Lima e Anaia Silva Moreira, éle filho de Jose Tavares de Lima e de Isaura Amaral de Lima, ela filha de José Uchôa Moreira e de Merandolina Borges da Silva Moreira, solt.: — Euclides de Souza Santos Junior e Ana Maria Freitas de Andrade, éle filho de Euclides de Souza Franco e de Maria Hilda Guimarães Santos, ela filha de Francisco Ferreira de Andrade e de Julia Freitas de Andrade, solt.: — Antônio Manoel dos Reis Ferreira e Berenice Ferreira Alcantara, éle filho de Osório da Silva Ferreira e de Gervásia dos Reis Ferreira, ela filha de José de Oliveira Alcantara e de Dalila Ferreira Alcantara solt.: — João Alberto Sampaio Lourenço e Halmelia Raymunda dos Reis Sobral, éle filho de Agostinho Lourenço e de Aldemira Sampaio Lourenço, ela filha de Halmélio Alves Sobral e de Francisca Sacramento Sobral, solt.: — José Maria Freita da Costa, e Raimunda Celeste Rique Ferreira, éle filho de Firmino Agostinho da Costa Maria Izaura Pereira, ela filha de Francisco Rique Ferreira e de Eunice Câmara Ferreira, solt.: — Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho e Maria das

Graças de Figueiredo Freitas, éle filho de Ernestino Souza Filho e de Maria Violeta de Vasconcelos Souza Filho, ela filha de José de Freitas Filho e de Irene de Figueiredo Freitas, solt.: — Firmo dos Santos Pinheiro e Maria do Espírito Santo da Conceição Danin, éle filho de Vasco Martins Pinheiro e de Maria dos Santos Pinheiro, ela filha de João Batista Borges Danin e de Maria Gregória da Conceição Danin, solt.: — Francisco Claudino dos Santos e Maria Alba Sá de Alcantara, éle filho de Maria Claudina dos Santos, ela filha de Antônio Sá e de Maria Raimunda de Jesus Pinto Sá, solt.: — Meriáldo Jonavir de Paiva e Maria da Conceição Pacheco Martins, éle filho de João de Albuquerque Paiva e Raimunda de Sá Paiva, ela filha de Augusto Martins e de Evalcina Pacheco Martins, solt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de junho de 1970. Eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.246. Reg. n. 2410 — Dia — 2.7.70)

**JUIZO DE DIREITO
DA 9a. VARA
CARTÓRIO GUEIROS
7o. OFICIO**

Edital de Citação de WENA — Representações, Comércio, Importação e Exportação Ltda., com o prazo de vinte (20) dias.

Na forma abaixo o Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita WENA — Representações, Comércio, Importação e Exportação Ltda; na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da ação de falência, que se processa neste Juízo, movida por Banco Nacional do Norte S/A., estabelecimento bancário, com agência nesta cidade, à Rua Conselheiro

João Alfredo nº 339, podendo contestá-la, no prazo de três (3) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém. Banco Nacional do Norte S/A., estabelecimento bancário, com sede na cidade de Recife, na Av. Marquês de Olinda nº 200, e agência nesta cidade, na Rua Conselheiro João Alfredo nº 339, por seu advogado e procurador, abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob nº A. 154-A, com escritório nesta cidade, na Av. Serzedelo Corrêa nº 15, grupo 306, vem perante V. Exa., com fundamento nos arts. 1º, 9º, inciso III, 11 e 70, da Lei 7661, de 21.6.45, combinado com o § 3º do art. 75 da Lei 1728, de 14.7.69, que disciplina o Mercado de Capitais, alegar e requerer o seguinte: 1 — O suplicante celebrou em 28.9.68, com WENA — Representações, Comércio, Importação e Exportação Ltda., estabelecimento comercial, com sede nesta cidade, na Rua 6 de Almeida nº 490, um contrato de câmbio, sob nº 10.183 para a exportação de andiroba, succupira, macacauba em tôros, para Portugal, no valor de US\$ 13.537,50 à taxa de NCr\$ 3,675, equivalente a NCr\$ 49.750,31, mediante o compromisso de embarque daquela partida de madeiras, até a data do vencimento do aludido contrato, isto é, em 25.12.68 (Doc. n. 1). 2 — Por conta do contrato de câmbio, o suplicante fez um adiantamento à suplicada de NCr\$ 24.742,98, devidamente averbado, em conformidade com o que precepsua o § 2º do art. 75 da Lei número 4.728/65, tendo sido pago ... NCr\$ 7.500,00, por conta do mesmo, restando, assim, a pagar o saldo de NCr\$ 17.242,00, ao qual serão acrescidos, na liquidação, os juros a contar de 16 de julho de 1969, data da última amortização, mais a diferença da taxa cambial (Doc. n. 2). 3 — Acontece, que a suplicada, a despeito de se ter comprometido a exportar a madeira até à data avença-

da, não o fez, mas pleiteou e lhe foram concedidas, seis prorrogações de prazo, para que efetuasse a remessa da mercadoria que vendera e liquidasse o contrato de câmbio, sem que tal obrigação fosse honrada. (Doc. n. 3). 4 — Diante disso, o suplicante promoveu, perante o Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Letras, desta Comarca, o protesto do contrato de câmbio, conforme se prova com o instrumento anexo (Doc. n. 4). Ainda assim, a suplicada não cumpriu a obrigação ajustada, inadimplindo, o citado contrato. 5 — Evidencia-se, por isso, que a suplicada está em estado de falência, desde que, segundo a regra do art. 10. da Lei Falencial, sem relevante razão de direito, não cumpriu, em seu respectivo vencimento, obrigação líquida constante de instrumento que legitima ação executiva. 6 — O Contrato de câmbio em que se firma a obrigação da suplicada, está revestido de todos os requisitos que a Lei 4.728/65, art. 75 e § 20., lhe impõe. Trata-se, portanto, de obrigação a que se atribui força executiva, por disposição do diploma legal referido. 7 — Prescreve a Lei de Falências, em seu art. 11, que "para requerer a falência de devedor, com fundamento no artigo 10., as pessoas mencionadas no art. 90. devem instruir o pedido com a prova de sua qualidade e com a certidão de protesto que caracterize a impontualidade do devedor". 8 — O art. 10. da mesma Lei, define o estado de falência nos seguintes termos: "Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva". 9 — O art. 90., III, confere ao credor o direito de, exibindo o título de seu crédito e provando ser domiciliado no Brasil e de ter seus atos constituídos, digo, constitutivos arquivados no Registro de Comércio, requerer a falência. 10 — No caso "sub júdice" o suplicante junta o contrato de câmbio, com a averbação do adiantamento, feito por

conta do mesmo e, também, o recibo do citado adiantamento, bem como a prova da última prorrogação realizada e o instrumento de Protesto. Prova outrossim, o seu domicílio no país e o arquivamento de seus atos constitutivos no Registro de Comércio (Doc. n. 5). 11 — Estando, por isso, satisfeitos os pressupostos legais respectivos, requer-se a decretação da falência da suplicada, ordenando previamente que seja a mesma citada para, no prazo de 24 horas, apresentar a sua defesa, sob as penas cominadas em lei. E se não for encontrado qualquer dos administradores da suplicada, que por ela respondam, determine V. Exa. a sua citação por Edital, com o prazo de três (3) dias, segundo a regra do § 10. do art. 11, e tudo cientificando-se o órgão do Ministério Público. 12. — Pedese, outrossim, que satisfeitas as demais exigências legais e após a nomeação do síndico, ouvido este e o representante do Ministério Público, seja decretada, com fundamento no § 30. do art. 75, da Lei 4.728, de 14.07.65, combinado ao art. 77 e seus parágrafos, do Decreto Lei 1.661, de 21.6.45, a restituição do saldo do adiantamento por conta do contrato de câmbio descrito, acrescido dos juros, a contar da data da última amortização, bem como a diferença da taxa cambial, autorizada de acordo com a informação prestada pelo Banco Central do Brasil, na data em que se efetivar a referida restituição, além dos honorários do advogado que a esta subscreve, na base de 20% sobre o valor da restituição. Protestando provar o alegado por todo o gênero de provas em direito permitido e dando a esta, para os efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 20.000,00. Pede Deferimento. Belém, 19 de janeiro de 1970. pp. Antônio Zacarias Lindoso. — Despacho — "D. e A. Cite-se. Em 27 de janeiro de 1970. (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim". Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar, a fo-

reira em lugar, digo, a ré em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital. Despacho: — "Cite-se o réu através do edital de vinte (20) dias deferindo o prazo de três (3) dias para a defesa. Em 20.2.70. a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, (1970). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, este datilografei e subscrevo.

a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
Juiz de Direito da 9a. Vara
(T. n. 16239 — Reg n. 2365
— Dia 2.7.70)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de julho corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito.

Conflicto de Jurisdição de

Ourém

Suscitante: — O advogado de Ofício da Auditoria Militar do Estado.

Suscitada: — A Dra. Juíza de Direito de Ourém.

Relator: — Des. Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 1 de julho de 1970.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

Republicado por haver saído com atraso.

(G. — Reg. n. 10.954)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 7 de julho, p. vindouro, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Capital, em que é Apelante — a Justiça Pública; e, Apelada, Rosilda Almeida (Ad. Dr. Laureno de Macedo Norat) — Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de junho de 1970.

a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 10.955)

Livros de Escrituração e de

Protocolos — Confeccionamos

Mediante Solicitações dos

interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1970

NUM. 2.507

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACORDÃO N. 8994

Processo n. 566/70 (21-84).
Consulta: Movimento Democrático Brasileiro, Secção do Pará
Consulente: Presidente do Diretório Regional.
Vistos, etc.

Consulta este Tribunal, o sr. Presidente do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro, Secção do Pará, o seguinte:

a) — Se ocorrendo vacância na Presidência do Diretório Municipal, e assumindo eventualmente o Vice-Presidente, há verã necessidade de se convocar o Diretório para preenchimento da vaga de presidente ou vice?

b) — Quando ocorrer haver renunciado a maioria dos membros da Diretoria e não havendo número suficiente para preenchimento das vagas pelo número de membros do Diretório, qual o critério a ser adotado?

O Ministério Público através de seu digno Procurador Regional, opina pelo seu não conhecimento, em face da Consulta versar sobre matéria que foge à competência da Justiça Eleitoral.

Com razão o ilustre Procurador, pois entre as matérias de competência da Justiça Eleitoral contidos no artigo 29 e seguintes do Código Eleitoral, não existe o assunto contido à presente Consulta.

Assim, sendo adotando o Parecer do Ministério Público, Acordam por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em não conhecerem do Consulta, pelos motivos acima expostos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 29 de maio de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Stelio Bruno dos Santos
Menezes — Relator

Oswaldo Pojucan Tavares
Manoel de Cristo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Paulo Rubião de Souza Melra — Procurador Regional
(G. — Reg. n. 10.235)

ACORDÃO N. 8995

Proc. n. 624/70.
Classe — IX

Território Federal do Anapá (Oiapoque).

Registro do diretório municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) em Oiapoque, Território Federal do Anapá. Se converte em diligência para o preenchimento dos requisitos da Res. n. 8.507, de 27.6.1969, e do art. 13 da Res. n. 8.484, de 3.6.1969.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para o preenchimento dos requisitos da Res. n. 8.507, de 27 de junho de 1969, e do art. 13 da Res. 8.484, de 3 de junho de 1969, na conformidade das notas anexas e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 10 de junho de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator

Manoel de Cristo Alves Filho

Oswaldo Pojucan Tavares
Stelio Bruno dos Santos

Manoel de Souza Melra, Procurador Regional

(G. — Reg. n. 10.235)

ACORDÃO N. 8.993

Proc. n. 627.
Classe — XIII
Belém — Pará

Não se conhece da consulta, quando se trata de caso concreto.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) referente a falta de domicilio eleitoral para candidato a Prefeito Municipal, uma vez que se trata de caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 10 de junho de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator

Oswaldo Pojucan Tavares
Manoel de Cristo Alves Filho

Stelio Bruno dos Santos

Paulo Rubião de Souza Melra, Procurador Regional

(G. — Reg. n. 10.235)